



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO MAIOR GERAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

INSTRUÇÃO TÉCNICA n. 44/2023 – EVENTOS TEMPORÁRIOS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. REFERÊNCIAS	3
4. DEFINIÇÕES	5
5. CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS	6
6. PROCEDIMENTOS	7
7. REGULARIZAÇÃO DOS EVENTOS	9
8. PRAZOS	11
9. DA SOLICITAÇÃO DE VISTORIA	12
10. EMISSÃO DE AVCIP	12

ANEXOS

- A** Parâmetros para dimensionamento de medidas de segurança
- B** Plano de intervenção
- C** Eventos itinerantes e intermitentes
- D** Eventos com riscos específicos
- E** Eventos com atividades de esportes de aventuras e radicais
- F** Espetáculos pirotécnicos
- G** Gerenciamento de público
- H** Montagem de estruturas provisórias
- I** Responsabilidades do organizador e responsável técnico
- J** Orientações para realização do evento
- K** Exemplos de cálculo de dimensionamento de saídas

- L Declaração para evento risco mínimo
- M Ofício resposta evento risco mínimo e baixo
- N Laudo técnico para evento risco baixo
- O Requerimento de entrada de eventos
- P Protocolo de entrada em evento temporário

1. OBJETIVO

Esta Instrução Técnica tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos de segurança necessários para a realização de eventos temporários, visando à proteção da vida humana e do patrimônio quanto ao risco de incêndio e pânico.

2. APLICAÇÃO

A presente Instrução Técnica (IT) aplica-se aos eventos temporários realizados em áreas públicas ou privadas, em edificações permanentes ou construções provisórias, em ambientes fechados, cobertos, abertos ou ao ar livre conforme previsto no Regulamento Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Decreto Estadual n.º 21.425 de 29 de novembro de 2016).

2.1. São isentos de licenciamento junto ao CBMRO os seguintes eventos temporários:

- a. Aos eventos com previsão de público de até 250 pessoas, desde que se enquadre como evento risco mínimo.
 - b. Eventos com características inerentes ao uso da edificação, desde que ela esteja licenciada junto ao CBMRO, tais como: auditório, salão de festa de edificações residenciais, utilização de arquibancadas permanentes, assemelhados.
 - c. Feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1000 pessoas sem delimitação por barreiras;
 - d. Passeatas, carreatas ou assemelhados, e manifestações, com exceção de blocos.
 - e. Corridas de rua, ciclismo ou assemelhados em que não haja apresentação artística, musical e/ou cultural que se enquadrem nos casos de eventos previstos nesta instrução técnica.
- 2.2.** Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, comemorações de datas festivas, competições esportivas, apresentações artístico-culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.
- 2.3.** Os eventos previstos no item **2.1.** desta IT deverão dispor de medidas de segurança conforme o risco e o público, sob responsabilidade do organizador ou responsável pela edificação.
- 2.4.** A isenção de licenciamento junto ao CBMRO não exime os organizadores da responsabilidade de assegurar as condições de acessibilidade e rotas de fuga adequadas, nem da obrigatoriedade de obter licenciamento ou autorização de outros órgãos.

3. REFERÊNCIAS

3.1. NORMATIVAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes Normas, levando-se em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

- Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor.
- Lei n.º 15.778, de 26 de outubro de 2005 – Uso Obrigatório de Aparelho Desfibrilador Cardíaco.
- Lei nº 2995, de 12 de março de 2013 – Dispõe sobre a necessidade da presença de ambulância nos locais de realização de show.
- Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009 – Regulamenta o art. 23 do Estatuto de Defesa do Torcedor.
- NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.
- NBR 9077 – Saídas de Emergências em Edifícios.
- NBR 10.898 – Sistema de Iluminação de Emergência.
- NBR 13.434-1 – Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- NBR 13.434-2 – Símbolos Gráficos para Sinalização Contra Incêndio e Antipânico.
- NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos.
- NBR 14.276 – Programa de Brigadas de Incêndios.
- NBR 14.561 – Veículos para Atendimento a Emergências Médicas e Resgate.
- NBR 15.219 – Plano de Emergência contra Incêndio – Requisitos.
- NBR 15.926 – Equipamentos de Parques de Diversão.
- R-105 – Exército Brasileiro – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.
- REG/T 02 – Exército Brasileiro – Fogos de Artifício, Pirotécnicos, Artifícios Pirotécnicos e Artifícios e Similares.
- REG/T 03 – Exército Brasileiro – Espetáculos Pirotécnicos.
- Resolução nº 232 – CONTRAN, de 30 de março de 2007 - Estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada - ITL e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal – ETP, para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Resolução nº 80/2007 – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil / RJ – SESDEC – Dispõe sobre as normas gerais de ação para a análise do projeto de atendimento médico e demais

procedimentos para obtenção de autorização para realização de eventos especiais com estimativa de público superior a 1 (um) mil pessoas.

- Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 - Ministério da Saúde – Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- Portaria nº 1.014/2012 – Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo – Estabelece as normas para a elaboração de planos de atenção médica em eventos temporários públicos privados ou mistos na cidade de São Paulo.
- Resolução nº 1.671/2003 – Conselho Federal de Medicina – CFM – Dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e dá outras providências.
- Resolução nº 1.980/2011 – Conselho Federal de Medicina – CFM – Fixa regra para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas.
- Decisão normativa nº 52, de 25 de agosto de 1994 - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.
- Nota Técnica de Referência em Prevenção Contra Incêndio e Pânico em Estádios e Áreas Afins - Secretaria Nacional de Segurança Pública – 2010.
- Deliberação Normativa nº 49/2003 do Conselho Municipal do Meio Ambiente – Belo Horizonte.

3.2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Além das Normas e legislações nacionais, foram utilizados como fontes os seguintes trabalhos científicos e normas técnicas internacionais pertinentes ao tema:

- Code of Practice for Safety at Outdoor Pop Concerts and other outdoor musical event, Stationery Office, Government of Ireland, 1996.
- Code of Practice for Safety at Indoor Concerts, Stationery Office, Government of Ireland, 1998.
- Guide to Safety at Sports Grounds (Green Guide), fifth edition, United Kingdom, 2008.
- Static and Dynamic Crowd Densities at Major Public Events. Vereinigung zur Förderung des Deutschen Brandschutzes (German Fire Protection Association). Technical Report. 1st Edition. Altenberge, Germany, 2012.
- Managing crowds safely. A guide for organisers at events and venues, second edition. Health Safety Executive (HSE), United Kingdom, 2000.
- Temporary Demountable Structures. Guidance on procurement, design and use. Third edition, The Institution of Structural Engineers, United Kingdom, 2007.
- The Causes and Prevention of Crowd Disasters. Fruin, J.. Paper to International Conference on Engineering for Crowd Safety, London, 1993.
- The Event Safety Guide, Second edition, Health Safety Executive (HSE), United Kingdom, 1999. The Event Safety Guide. Swedish Civil Contingencies Agency, Sweden, 2011.

4. DEFINIÇÕES

Para entendimento desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições abaixo, além daquelas contidas nas referências normativas e na Instrução Técnica nº 03 – Terminologia de proteção contra incêndio e pânico:

Acesso: caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída para se alcançar uma escada, uma rampa, ou descarga para saída do recinto para um local de segurança ou de relativa segurança. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestíbulos, balcões, varandas, terraços e similares.

Acesso lateral: é um corredor de circulação paralelo às filas (fileiras) de assentos ou arquibancadas, geralmente possui piso plano ou levemente inclinado (rampa).

Acesso radial: é um corredor de circulação que dá acesso direto na área de acomodação dos espectadores (patamares das arquibancadas), podendo ser inclinado (rampa) ou com degraus. Deve ter largura mínima de 1,20 m.

Assento rebatível: mobiliário que apresenta duas peças principais, encosto e assento. A peça do assento possui características retráteis, seja através de contrapeso ou mola, permanecendo na posição recolhida quando desocupada.

Arquibancada: série de assentos em filas sucessivas, cada uma em plano mais elevado que a outra, em forma de degraus, e que se destina a dar a melhor visibilidade aos espectadores, em estádios, anfiteatros, circos, auditórios etc. Podem ser providas de assentos (cadeiras ou poltronas) ou não.

Barreiras: estruturas físicas destinadas a impedir ou dificultar a livre circulação de pessoas.

Barreiras ante esmagamento: barreiras ou barricadas destinadas a evitar esmagamentos dos espectadores, devido à pressão da multidão aglomerada nas áreas de acomodação de público em pé.

Bloco: agrupamento de assentos preferencialmente localizados entre dois acessos radiais ou entre um acesso radial e uma barreira.

Brigadista: integrante de grupo organizado de pessoas, treinado e capacitado para atuar, preliminarmente, na prevenção de incidentes de pânico, abandono dos ocupantes, combate a princípio de incêndio e prestar primeiros socorros às vítimas.

Descarga: parte da saída de emergência que fica entre a escada ou a rampa e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública. Pode ser constituída por corredores ou átrios cobertos ou a céu aberto.

Evento temporário: acontecimento de especial interesse público, ocorrendo em período limitado, com aglomeração de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado, com finalidade artística, religiosa, esportiva, festiva, de carnaval, de espetáculos musicais, de feiras e exposições, de entretenimento, diversão e lazer, classificados como ocupação de divisão F-7 pela tabela 1 da NBR 9077, podendo ser momentâneo, quando realizado em horas, e continuado, quando realizado em dias.

Local de relativa segurança: local dentro de uma edificação ou estrutura onde, por um período limitado, as pessoas têm alguma proteção contra os efeitos do fogo e da fumaça. Este local deve possuir resistência ao fogo e elementos construtivos, de acabamento e de revestimento incombustíveis, proporcionando às pessoas continuarem sua saída para um local de segurança. Exemplos: escadas de segurança, escadas abertas externas, corredores de circulação (saída) ventilados (mínimo de 1/3 da lateral com ventilação permanente), áreas abertas e extensas ao ar livre em comunicação com a via pública.

Local de segurança: local fora da edificação ou fora do perímetro do evento, no qual as pessoas estão sem perigo imediato dos efeitos do fogo e fumaça.

Plano de intervenção: documento estabelecido em função dos riscos do local do evento, que encerra um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados, visando à segurança das pessoas contra incêndio e pânico, bem como à redução das consequências de sinistros.

Responsável técnico pelo evento temporário: profissional legalmente habilitado perante a autarquia federal CREA\CAU, responsável pela segurança contra Incêndio e pânico do evento.

Responsável pelo evento: pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos, podendo ser denominado organizador de evento.

Risco: exposição ao perigo e à probabilidade da ocorrência de um sinistro.

Saída de emergência: caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, halls, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelos usuários em caso de um incêndio e pânico, que os conduzam de qualquer ponto da edificação e área de risco até atingir a via pública ou espaço aberto, protegido do incêndio ou pânico (local de segurança), em comunicação com o logradouro.

Setor: espaço delimitado para acomodação dos espectadores, permitindo a ocupação ordenada do recinto.

Taxa de fluxo (F): número de pessoas que passam por minuto, por determinada largura de saída (pessoas/minuto).

Tempo de saída: é o tempo no qual todos os espectadores, em condições normais, conseguem deixar a respectiva área de acomodação (setor) e adentrarem em um local seguro ou de relativa segurança.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS

Os eventos são classificados em níveis de risco aos espectadores, considerando o público estimado e as características específicas do evento, além da capacidade de resposta e atendimento às vítimas em eventual sinistro.

5.1. EVENTOS DE RISCO MÍNIMO

5.1.1. Eventos com público entre 251 e 999 pessoas, que atendam a todos os seguintes requisitos:

- a. Local do evento seja ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.
- b. Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.
- c. Não haja espetáculo pirotécnico.
- d. Não haja público sob tendas com área superior a 25m².

- e. Não haja prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.
- f. Não haverá vistoria para fins de emissão de Certificação, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMRO em caso de fiscalização.

5.2. EVENTOS DE RISCO BAIXO

5.2.1. Eventos que não se enquadram como de risco mínimo e eventos com público entre 1.000 e 2500 pessoas. Devem atender a todos os seguintes requisitos:

- a. Local do evento seja ao ar livre ou em área externa à edificação, sendo admitida delimitação por barreiras.
- b. Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.
- c. A atração artística ou motivo de reunião de pessoas seja compatível ao público estimado.

5.3. EVENTOS DE RISCO MÉDIO

5.3.1. Eventos que não se enquadram como risco baixo e eventos com público entre 2.501 e 5.000 pessoas.

5.4. EVENTOS DE RISCO ALTO

5.4.1. Eventos com público entre 5.001 e 10.000 pessoas.

5.5. EVENTOS DE RISCO ESPECIAL

5.5.1. Eventos com público acima de 10.000 pessoas.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. GENERALIDADES

6.1.1. Caso haja alteração da relação nominal de brigadistas a serem disponibilizados para o evento temporário, poderá ser apresentada, até o momento da realização da vistoria, uma nova relação nominal dos brigadistas, com demais documentos exigidos.

6.1.2. Com o intuito de garantir a segurança do público, os comandantes de Unidades/Frações poderão requerer a realização de reuniões de planejamento com os organizadores de evento e responsável técnico pelo evento, para esclarecimentos e formalização de exigências e condições de segurança.

6.1.3. Não será permitido o protocolo de PET para eventos realizados em edificações liberadas para o mesmo fim, devendo possuir apenas o AVCIP. Nos casos em que houver adaptações no interior da edificação, essas devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT), que deverá ser apresentado ao CBMRO, por ocasião de vistoria de fiscalização.

6.1.4. A aprovação do evento temporário em vistoria pelo CBMRO não exime o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.

6.1.5. Quando forem observadas irregularidades ou informações relevantes durante realização do evento, estas devem ser inseridas no PPCIP, visando enriquecer o histórico do evento e subsidiar análises pelo CBMRO.

6.1.6. Para eventos com público igual ou superior a 1.000 (mil pessoas) ou eventos onde haja prática de esportes radicais, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviço de atendimento médico pré-hospitalar, incluindo ambulância, por empresa especializada, na solicitação de vistoria de liberação.

6.1.7. A presença de risco específico (anexo D) em evento não altera a classificação do evento prevista no Quadro 01.

6.1.8. A existência da prática de esportes de aventura ou radicais (previsto no Anexo E) em eventos de risco mínimo ou risco baixo serão classificados como risco baixo, devendo, além de outras medidas, atender os requisitos de segurança definidos nesta IT e orientações de demais órgãos reguladores.

6.1.9. Eventos com características de risco mínimo ou risco baixo que possuem espetáculo pirotécnico ou efeitos especiais com produtos de uso restrito (previsto no Anexo F) serão classificados como risco baixo.

6.2. LICENCIAMENTO DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS

6.2.1. A regularização de evento temporário junto ao CBMRO será obtida das seguintes formas:

- a.** Cadastro de Evento Temporário (anexo O) junto as Seções de Atividades Técnicas, acompanhado de Laudo elaborado por Responsável Técnico, ART/RRT e demais documentos, quando for o caso;
- b.** Projeto Técnico de Eventos Temporários (PET) para eventos classificados como Risco Médio, Alto e especial.

6.2.2. As medidas preventivas exigidas para eventos temporários são as previstas na IT 01, acrescentadas pelas exigências complementares e o pronto atendimento à saúde, de acordo com a quantidade de público e risco do evento, previstos no rol das instruções Técnicas do CBMRO..

6.2.3. O organizador de evento e os responsáveis técnicos deverão observar o disposto no Anexo I (Responsabilidades do organizador) e Anexo J (Orientações para realização de evento temporário), quando da realização de eventos temporários.

6.2.4. Os eventos itinerantes, além da observância dos procedimentos da IT 01, deverão atender ao Anexo C (Eventos Itinerantes e Intermitentes), quando da regularização.

6.2.5. Nos eventos temporários em que haja atividade de Esportes Radicais ou de aventura, deverão ser atendidos os critérios constantes no Anexo E (Eventos com atividade de esportes de aventura ou radicais).

6.2.6. No planejamento e realização do evento temporário, é primordial o gerenciamento de público, ocasião em que se deve considerar o histórico e experiências de eventos anteriores, cabendo ao organizador e/ou responsáveis técnicos observarem o Anexo G (Gerenciamento de Público) para fins de subsidiar a elaboração PET e/ou a instalação das medidas de segurança.

6.2.7. As estruturas provisórias destinadas ao público e aos organizadores do evento deverão atender aos critérios constantes no Anexo H (Montagem de Estruturas Provisórias), bem como às NBR (ABNT), naquilo que não contrariar esta Instrução Técnica.

6.2.8. O PET e as solicitações de dispensas de licenciamento deverão ser apresentados em tempo hábil, de forma que sua aprovação ocorra com antecedência ao evento conforme o item 6.9 desta IT.

6.2.9. Além dos prazos limites estabelecidos nesta IT, o organizador deverá planejar previamente seu evento, com antecedência suficiente que permita sua regularização nos demais órgãos responsáveis.

7. REGULARIZAÇÃO DOS EVENTOS

7.1. EVENTO DE RISCO MÍNIMO

7.1.1. Os eventos classificados como risco mínimo serão licenciados mediante procedimento declaratório através do preenchimento do (anexo L) dessa norma.

7.1.2. Para os eventos classificados como risco mínimo não haverá necessidade de apresentação de Projeto Técnico para Evento Temporário, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento.

7.1.3. Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.1.4. Será permitida a utilização de tendas com área de até 25m², desde que estejam instaladas de forma isoladas uma das outras.

7.1.5. As barracas utilizadas em eventos de risco mínimo deverão ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de fogo.

7.1.6. Não será exigida a contratação de responsável técnico em eventos de risco mínimo.

7.2. EVENTO DE RISCO BAIXO

7.2.1. Para os eventos classificados como risco baixo não haverá necessidade de apresentação de Projeto Técnico para Evento Temporário, todavia, o organizador do evento será o responsável por garantir as condições de segurança e manter as características do evento, devendo contratar profissional habilitado para elaborar o laudo técnico, conforme anexo N.

7.2.2. O organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMRO durante fiscalização.

7.2.3. Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico cultural e sonorização, tendas com área superior a 25m², dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.2.4. Quando houver espetáculo pirotécnico, deverá ser apresentada a documentação exigida pela Instrução Técnica nº 30, além da observância do anexo F desta IT.

7.2.5. Deverão ser adotadas medidas de segurança para o risco específico ou especial, quando necessário, conforme anexos desta IT.

7.3. EVENTO DE RISCO MÉDIO E ALTO

7.3.1. Para os eventos classificados como risco médio e alto deverá ser apresentado Projeto Técnico para Evento Temporário, elaborado por profissional habilitado.

7.3.2. O Projeto Técnico para Evento Temporário (PET) e plano de intervenção (anexo B) deverá ser apresentado conforme os requisitos definidos na Instrução Técnica 01 (Procedimentos Administrativos) e o previsto nesta IT.

7.3.3. Para realização do evento, após aprovação do projeto, deve ser solicitada vistoria para avaliação das medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas.

7.3.4. Para a realização da vistoria, o organizador do evento deverá protocolar a documentação que atesta a responsabilidade técnica da instalação das medidas de segurança, de montagens provisórias e demais serviços e mantê-las no local do evento para fiscalização do CBMRO.

7.3.5. O responsável técnico pelo evento deverá garantir a segurança dos expectadores durante todo o evento, devendo acompanhar toda a realização dele.

7.3.6. A vistoria para liberação do evento deverá ser acompanhada pelo responsável técnico pelo evento.

7.4. EVENTO DE RISCO ESPECIAL

7.4.1. Deverá seguir os mesmos procedimentos para os eventos de risco médio e alto. No entanto, o evento deverá ser precedido de planejamento conjunto entre os órgãos e demais envolvidos na segurança do evento.

7.4.2. A reunião terá como objetivo antecipar eventuais problemas durante o evento.

7.4.3. As deliberações sobre eventos especiais deverão levar em conta o histórico de eventos ocorridos anteriormente.

7.5. EVENTOS NO INTERIOR DE EDIFICAÇÕES PERMANENTES

7.5.1. Quando da realização de eventos realizados no interior de edificações permanentes, essas deverão atender a todas as exigências do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, incluindo AVCIP, além das exigências para as atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior.

7.5.2. Nos casos em que houver adaptações no interior das edificações, essas adaptações devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT), que deverá ser apresentado ao CBMRO por ocasião de vistoria de fiscalização.

7.5.3. Se no interior da edificação for acrescida instalação temporária tal como boxe e estande, dentre outros, prevalece a proteção da edificação, desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.

7.5.4. O responsável técnico deve atentar para que as adaptações não interfiram na eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares.

7.5.5. Deverá ser protocolado PET para os eventos realizados em edificações quando as adaptações prejudicarem a eficiência das medidas de segurança ou quando a população prevista para o evento seja superior àquela indicada no AVCIP da edificação.

7.6. EVENTOS EM ÁREA EXTERNA DE EDIFICAÇÕES PERMANENTES

7.6.1. Para eventos realizados em área externa das edificações permanentes, sem utilização de áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta instrução técnica para o evento temporário, semo condicionante do AVCIP para a edificação permanente.

7.6.2. Apesar de não haver a exigência do AVCIP para a edificação permanente, para o caso descrito acima, ele é exigido para as atividades rotineiras da edificação, podendo ser alvo de fiscalização pelo CBMRO a qualquer momento.

7.6.3. Os eventos realizados em área Externa de Edificações Permanentes poderão ser classificados como de Risco Mínimo, Risco Baixo, Risco Médio ou Risco Alto e deverão ser licenciados conforme esta classificação.

7.6.4. Na área externa da edificação, será permitido o uso de áreas construídas cobertas, com área até 300 m², quando atendidas todas as seguintes condições:

- a.** Caminhamento interno máximo de 15m para acesso à área descoberta;
- b.** Não fechadas/cercadas por paredes, grades ou similares em mais de duas faces;
- c.** Se fechadas por peitoril, este deve possuir altura máxima de 1,20m e, no mínimo, 2 vãos livres com largura mínima de 1,20m cada, localizados em lados opostos, para saída da população;
- d.** Estejam localizadas há uma distância mínima de 4,0 m da edificação principal.

7.6.5. Edificação específica de sanitários, que se encontre em área externa da edificação, poderá ser utilizada desde que possua acesso independente aos da edificação principal.

7.6.6. Quadras cobertas e totalmente abertas poderão ser utilizadas desde que possuam acesso independente aos da edificação principal.

7.6.7. A área externa deve ter acesso ao logradouro público, sem a necessidade de que a saída ocorra por área coberta da edificação principal.

8. PRAZOS

8.1. O prazo para entrega da documentação e regularização pertinente ao evento temporário, junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, será de no mínimo, 10 (dez) dias anteriores à realização do evento, incluindo-se as devidas documentações referentes às estruturas, shows pirotécnicos, trios elétricos, parques de diversão e qualquer outra atividade a ser realizada.

8.2. Caso não seja atendido o prazo mínimo do parágrafo anterior, ficará a critério do Diretor de Atividades Técnicas, conceder autorização para a realização do evento, desde que o processo esteja devidamente instruído e que não acarrete em prejuízo à análise técnica.

8.3. O prazo para protocolar o termo de responsabilidade de eventos de risco mínimo (anexo L) é de no mínimo, 02 dias de antecedência ao evento.

- 8.4.** O prazo para protocolar o laudo técnico (anexo N) com as respectivas anotações e/ou registros de responsabilidade técnica e demais documentações para os eventos de risco baixo é de, no mínimo, 05 dias de antecedência ao evento.
- 8.5.** Quando notificado em análise, o projeto deverá ser apresentado com as devidas correções para nova análise em tempo hábil, de forma que sua aprovação ocorra no mínimo com 03 dias úteis de antecedência ao evento.
- 8.6.** O não atendimento da exigência de correções do projeto em tempo hábil impede sua aprovação e subsequente encaminhamento para vistoria, sujeitando o evento às sanções previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico, em caso de realização irregular.
- 8.7.** Será considerado intempestivo o protocolo de documentação (solicitação de Declaração de Evento de Risco mínimo, Cadastro para Evento de Risco Baixo e Projeto de Evento Temporário) em que não sejam observados os prazos previstos nesta IT, acarretando ao responsável pela realização do evento as consequências subsequentes.
- 8.8.** Constatando-se a intempestividade em relação aos prazos estabelecidos neste IT, quando do protocolo do PET, o setor responsável emitirá ofício ao responsável pelo evento informando da impossibilidade de tramitação do PET para regularização.

9. DA SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

- 9.1.** A solicitação de vistoria de liberação deverá ser feita com no mínimo 02 dias úteis de antecedência ao evento.
- 9.2.** Todas as medidas de segurança aprovadas em projeto devem estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.
- 9.3.** A aprovação final do evento em vistoria deverá ocorrer até no máximo 5 horas antes do início do evento.
- 9.4.** Nos eventos com controle de entrada, esse prazo será observado em relação ao horário de abertura dos acessos.
- 9.5.** Constatadas irregularidades na vistoria de liberação, após o prazo final, o CBMRO ficará impossibilitado de executar nova vistoria para fins de emissão de AVCIP, devendo ser avaliada a aplicação da penalidade de interdição, total ou parcial, devido à provável exposição do público alvo a um ambiente de risco potencial.
- 9.6.** Tal exigência visa possibilitar a comunicação ao público do cancelamento ou adiamento do evento, evitando a possibilidade de tumulto devido à concentração de público próximo ao local do evento, gerando situações de risco aos espectadores.

10. EMISSÃO DE AVCIP

- 10.1.** Após aprovação do PPCIP em vistoria, será emitido o Auto de Vistoria de Contra Incêndio e Pânico AVCIP, com o endereço do evento e o período de duração.
- 10.2.** O AVCIP será válido somente para o endereço do evento e poderá ter o prazo máximo de validade de 180 dias, observando demais exigências da IT-01.
- 10.3.** O evento que possuir duração superior a 180 dias no mesmo local deverá se regularizar como edificação ou espaço destinado a uso coletivo permanente, atendendo às prescrições da IT 01.

ANEXO A

PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DO RISCO, MEDIDAS DE SEGURANÇA E EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES.

- A.1** Para dimensionamento das medidas de segurança em eventos temporários, deverão ser atendidos os critérios previstos nesta IT, em complemento aos parâmetros específicos das demais Instruções Técnicas do CBMRO.
- A.2** Na ausência de IT específica, será permitida a utilização de NBR que defina parâmetros para a medida de segurança e, na ausência desta ou quando a norma estrangeira oferecer maior nível de segurança, poderá ser utilizada literatura internacional consagrada.
- A.3** As medidas de segurança contra incêndio e pânico de edificações permanentes devem atender aos requisitos do PPCIP aprovado, sendo adaptadas quando houver necessidade de "Controle de Materiais de Acabamento" ou medidas complementares previstas nesta IT.
- A.4** Em virtude do público do evento temporário, independente do risco, desconsiderados aqueles previstos no item 2.2 desta IT, serão exigidas medidas de segurança complementares.

Quadro 01	Classificação do Evento		
Público total do evento	Ao ar livre ou local descoberto ⁽⁴⁾		Previsão de público sobre estruturas provisórias ⁽³⁾
	Sem delimitação por barreiras	Com delimitação por barreiras ⁽⁵⁾	
De 251 a 999	Risco Mínimo ⁽¹⁾	Risco Baixo ⁽²⁾	Risco Médio
De 1000 a 2500	Risco Baixo ⁽²⁾		Risco Médio
De 2501 a 5000	Risco Médio		Risco Médio
De 5001 a 10000	Risco Alto		
Acima de 10000	Risco Especial		

Notas específicas:

(1) Caso não enquadre em qualquer dos itens abaixo, será classificado Risco Baixo:

- Não haja espetáculo pirotécnico;
- Não haja público sob tendas com área superior a 25m²;
- Não haja prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores;

(2) Caso não se enquadre em qualquer dos itens abaixo, será classificado como Risco Médio:

- Local descoberto;
- A atração artística ou motivo de reunião de pessoas seja compatível ao público estimado;

(3) A montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais não influenciará na modificação quanto à classificação de risco do evento, devendo atender ao item H.5.

(4) Serão considerados ao ar livre os eventos em vias públicas, praças, parques ecológicos e áreas descobertas em geral.

(5) Será considerada como delimitação por barreiras ou delimitação física toda estrutura que impeça o trânsito livre de pessoas em áreas descobertas.

Quadro 02	Público previsto				
Exigências complementares	Até 999	1.000 a 2.500	2.501 a 5.000	5.001 a 10.000	Acima de 10.000
Ambulância	-	X	X	X	X
Aviso de segurança	-	X	X	X	X
Brigada de incêndio	X ⁽¹⁾	X	X	X	X
Controle de entrada ⁽²⁾	X	X	X	X	X
Corredor de segurança	-	-	-	X	X
DEA	-	-	X	X	X
Grupo gerador de energia	-	-	-	X	X
Plano de Intervenção	-	-	-	X	X
Barreiras Antiesmagamento	-	-	-	X	X
Setorização de público	-	-	-	-	X ⁽³⁾
Posto médico	-	-	-	-	X ⁽⁴⁾

Notas específicas:

- Abaixo de 700 pessoas recomendatório conforme IT 17;
- Exigidos para locais delimitados por barreiras;
- Setorização com blocos a cada 5.000 pessoas;
- Exigido para público acima de 15.000 pessoas conforme IT 17.

A.5 AMBULÂNCIAS

A.5.1 O organizador do evento deverá disponibilizar 01 (uma) ambulância para os eventos com público igual ou superior a 1.000 pessoas ou eventos onde haja pratica de esportes radicais, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.

A.5.2 A composição mínima das ambulâncias será de:

a) Ambulância de suporte básico:

- 01 (um) motorista; e

- 01 (um) técnico em enfermagem devidamente inscrito no COREN.

Nota: Enfermeiro inscrito no COREN poderá substituir o técnico em enfermagem.

A.5.3 As prescrições da presente IT no que se refere ao serviço de atendimento pré-hospitalar são as mínimas exigidas para a realização do evento, cabendo a adoção das exigências de legislação específica.

A.5.4 Deverá ser apresentado contrato ou similar de prestação de serviço de atendimento médico pré-hospitalar, incluindo ambulância, por empresa especializada, na solicitação da vistoria de liberação.

A.6 AVISO DE SEGURANÇA

A.6.1 É obrigatória a exibição audiovisual de informações relativas às saídas de emergência e medidas de segurança contra incêndio e pânico da edificação para locais de realização de eventos fechados ou delimitados por barreiras.

A.6.2 Nos eventos com público igual ou superior a 1.000 pessoas, independentemente de ser fechados ou delimitados por barreiras, o organizador deverá, por meio de recursos audiovisuais (vídeo), apresentar à plateia informações sobre as condições de segurança contra incêndio e pânico do evento, indicando saídas de emergências e procedimentos para evacuação.

A.6.3 As informações deverão ser apresentadas ao público antes do início do evento e, no máximo, a cada 3 (três) horas nos eventos com duração superior a 4 (quatro) horas. A demonstração de tais informações deverá ser feita ao CBMRO no momento da vistoria, da mesma maneira que será feita ao público.

A.6.4 O vídeo deverá ter duração mínima de 30 segundos.

A.6.5 Quando não houver possibilidade de utilização de sistema de vídeo, poderá ser utilizado apenas sistema de som.

A.7 CONTROLE DE ENTRADA DE PÚBLICO

A.7.1 Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras, deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público capazes de garantir e certificar a lotação prevista em projeto ou declarada pelo organizador do evento.

A.7.2 Em eventos ao ar livre e sem delimitação por barreiras, com acesso franco, o controle de entradas será dispensado, devendo ser avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a evacuação do público em caso de emergência.

A.7.3 Para ser dispensado do controle de entrada, deverá haver escape em pelo menos duas direções distintas.

A.7.4 Quando houver delimitação por barreira, o acesso ao evento deve ser realizado em local diferente das áreas destinadas a saída dos ocupantes.

A.8 DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)

Evento com previsão de concentração ou circulação diária superior a 2.500 pessoas deverá dispor de aparelho Desfibrilador Cardíaco Externo Automático (DEA), devendo estar previsto no Laudo/PET sua localização de forma clara ou através de croqui.

A.9 GRUPO GERADOR DE ENERGIA

A.9.1 Para eventos com público superior a 5.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo gerador de energia (ou fonte de energia alternativa) para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

A.9.2 Os locais de posicionamento de grupo gerador de energia e seus respectivos tanques deverão estar protegidos com barreiras que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas.

A.9.3 Deverão ser adotadas as seguintes medidas de segurança:

- a) Não instalar o grupo gerador de energia em ambiente confinado;
- b) Não operar em lugares molhados;
- c) Instalarem distância adequada de líquidos inflamáveis;
- d) É proibido fumar durante a operação do grupo gerador de energia;
- e) Abastecer sempre com combustível após ter parado o gerador;
- f) Previsão de extintor de incêndio;
- g) Verificar o posicionamento do sistema de ventilação do ar e exaustão da fumaça não direcionado sobre o público.

A.10 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A.10.1 As instalações elétricas devem atender aos requisitos previstos na NBR 5410. Deverá ser observada em locais de eventos temporários a NBR- 13570 (Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos).

A.10.2 Quando houver sistema de proteção contra descargas atmosféricas, devem ser atendidas a IT-40 e a NBR 5419.

A.10.3 Os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público.

A.10.4 Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e os circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes.

A.10.5 As instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

A.11 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

- A.11.1** As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população máxima no recinto e/ou setor do evento, conforme esta IT.
- A.11.2** As saídas de emergência de edificações permanentes cumprirão os parâmetros da IT 11 (Saídas de emergência em edificações).
- A.11.3** Quando o evento for realizado em edificação permanente com livre trânsito da população, todos os pavimentos deverão possuir saídas de emergência compatíveis com o público dimensionado para o evento, somando-se, ainda, o público normal da edificação, caso esta possua áreas em funcionamento não destinadas ao evento.
- A.11.4** O dimensionamento das saídas da área externa (quando delimitada por barreira) para o logradouro público deverá considerar o público total do evento (áreas fechadas e ao ar livre), observando o tempo máximo de evacuação e a capacidade de evacuação.
- A.11.5** As arquibancadas pertencentes às edificações permanentes serão analisadas seguindo os parâmetros da IT41 (Centros Esportivos e de Exibição), exceto para as arquibancadas utilizadas como ocupação secundária, como em ginásios de escolas e clubes, que devem atender aos requisitos do PPCIP aprovado.
- A.11.6** Elevadores e escadas rolantes não podem ser considerados como saídas de emergência.
- A.11.7** A redução do público em função das saídas existentes será permitida desde que haja controle de entrada de público efetivo.
- A.11.8** No caso de utilização de catracas para acesso ao evento, estas não deverão ser computadas como saídas de emergência.

A.12 CÁLCULO DE POPULAÇÃO

- A.12.1** O organizador/responsável técnico determinará a quantidade máxima de pessoas em um evento, devendo ser observada a capacidade de acomodação do local e capacidade de saída.
- A.12.2** Para o cálculo de população das saídas de emergência em locais cobertos/interior de edificações, deverão ser observados os seguintes critérios:
- A.12.3** A população do evento poderá ser dimensionada em função das larguras das saídas de emergência, devendo ser considerada para efeito de cálculo das saídas, a divisão F-7, isto é, 2 (duas) pessoas por m² de área em locais cobertos, conforme IT 11;
- A.12.4** As cozinhas e áreas de apoio ao evento (local restrito aos organizadores e equipe) terão sua ocupação admitida conforme nota genérica (6) da Tabela A1 do Anexo A da IT11, isto é, uma pessoa por 7,0 m² de área.
- A.12.5** Para arquibancadas, a definição de população se dará da seguinte forma:
- Para os setores de público com cadeiras ou poltronas (rebatíveis ou não), deverá ser considerado o número total de assentos demarcados;
 - Arquibancadas sem cadeiras ou poltronas será conforme a Equação **A.12.5.1**:

Equação A.12.5.1: Cálculo de público em arquibancadas

$$P = (2 \times E) \times n$$

Onde:

P = população máxima

E = extensão da arquibancada em metros (proporção de 0,5 m linear de arquibancada por pessoa)

n = número de degraus da arquibancada.

Nota: Para o valor de “**E**”, deverá considerar no cálculo da extensão da arquibancada número múltiplo de 0,5. Para os casos em que a proporção for inferior, deverá reduzir o número de pessoas em cada degrau da arquibancada.

A.12.6 O cálculo de público em pé em setores ao ar livre (ou áreas) será realizado conforme a Equação **A.12.6.1**.

Equação A.12.6.1: Cálculo de público em pé para setores

$$P = D \times A$$

Onde:

P = população máxima em pé (pessoas)

D = densidade de pessoas (pessoas/m²)

A = área do setor (m²)

Nota: Os setores ao ar livre (ou áreas) de público em pé devem possuir densidade (D) máxima de 2,5 pessoas/m².

A.13 NÚMERO DE SAÍDAS

A.13.1 Deve haver, no mínimo, 2 (duas) opções (alternativas) de fuga, inclusive na área de concentração e setorização de público do evento.

A.13.2 As saídas devem ser localizadas em lados distintos ou formando ângulo mínimo de 45° entre si, considerando qualquer ponto da área do evento, de forma que o fluxo de pessoas não obstrua as opções de fuga.

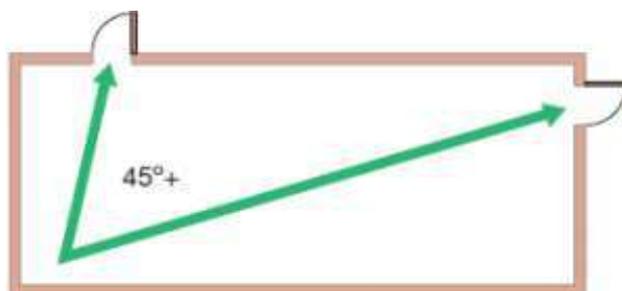


Figura 1: distância entre aberturas de saídas de emergência. Fonte: *Open air events and venues (United Kingdom, 2007)*.

A.14 PORTAS E PORTÕES NAS ROTAS DE FUGA

- A.14.1** As portas e portões devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas e, na impossibilidade de abertura no sentido de fuga, deverão dispor de dispositivos que os mantenham abertos durante todo o evento.
- A.14.2** As portas e portões não devem obstruir qualquer tipo de circulação (corredores, escadas, descarga etc.) gerando redução da área de passagem quando da abertura.
- A.14.3** Ao lado das entradas, devem ser previstas portas ou portões destinados à saída dos espectadores, dimensionados de acordo com o estabelecido nesta IT, devendo ser sinalizadas.
- A.14.4** As portas e passagens nas circulações devem ter altura mínima de 2,10 m.

A.15 CORRIMÃO E GUARDA-CORPO

- A.15.1** Os guarda-corpos deverão ter altura mínima de 1,05 m nos demais casos, além de atender às demais características previstas na IT11.
- A.15.2** O fechamento dos guarda-corpos deve ser, preferencialmente, por meio de balaústres (barras verticais), com vão máximo de 0,15 m.
- A.15.3** A instalação de corrimãos em edificações temporárias será conforme a IT11.
- A.15.4** Quando nas rotas de saída houver desnível com altura superior a 30 cm, deverá haver proteção por guarda-corpo.

A.16 ESCADAS/RAMPAS

- A.16.1** As rampas devem possuir inclinação não superior a 10%, com patamar horizontal a cada 15,0 m lineares.
- A.16.2** As escadas e rampas (exceto aquelas com acesso restrito à organização do evento e ao palco) deverão atender aos seguintes requisitos, além das demais características previstas na IT11:
- Largura mínima de 1,20 m;
 - Corrimãos intermediários no máximo a cada 1,80 m e no mínimo a cada 1,20 m, para escadas e rampas com largura igual ou superior a 2,40 m;
 - Corrimãos contínuos em ambos os lados, com altura entre 0,80 m e 0,92 m.
 - Guarda-corpos com altura mínima de 1,05 m.
- A.16.3** Os degraus das escadas (exceto dos acessos radiais de arquibancadas, que possuem regramento próprio) devem atender aos seguintes requisitos:
- Altura dos espelhos (h) entre 15 cm e 19 cm;
 - Balanceamento dos degraus observando a seguinte fórmula: $62 \leq (2h + b) \leq 65$ (cm).
- A.16.4** Será obrigatória a adoção de rampas nas saídas dos setores com acomodação de pessoas com deficiência.

A.17 REQUISITOS DAS DESCARGAS

- A.17.1** As descargas devem estar afastadas em, no mínimo, 10 m de locais que possam gerar aglomeração de pessoas como bares, sanitários, lojas, pista de dança, estacionamentos esimilares.
- A.17.2** No dimensionamento da área de descarga, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que para ela convergirem.
- A.17.3** O espaço destinado ao trânsito de veículos deve ser distinto daquele delimitado para pedestres.

A.18 DISTÂNCIA MÁXIMA A PERCORRER

- A.18.1** Os critérios para se determinar as distâncias máximas de percurso para o espectador, partindo de seu assento ou posição, tendo em vista o tempo máximo de saída e o risco à vida humana decorrente da emergência, são os seguintes:
- a) Em arquibancadas, a distância máxima de percurso para se alcançar um local de segurança ou uma saída do local de acomodação de público será de, no máximo, 60 metros (incluindo a distância percorrida na fila de assentos e nos acessos – radiais e laterais);
 - b) Em setores de arquibancadas, para se alcançar um acesso radial (corredor), a distância máxima de percurso não pode ser superior a 10 metros;
 - c) Em evento temporário em locais descobertos com barreiras, a distância máxima a ser percorrida para se atingir um local de segurança ou uma saída do local de acomodação de público não poderá ser superior a 75 metros;
 - d) Em construções provisórias fechadas lateralmente (tendas, barracas, circos, etc.), a distância máxima a ser percorrida até a saída para o exterior da estrutura não poderá ser superior a 30 m;
 - e) em evento no interior de edificações permanentes, será conforme PPCIP aprovado para a edificação.
- A.18.2** A distância máxima prevista na alínea “c” do item **A.18.1** é mensurada partindo do local de concentração de público até um local de segurança ou a qualquer saída do local de acomodação de público, não se somando com as demais distâncias estabelecidas.

A.19 TEMPO MÁXIMO DE EVACUAÇÃO

- A.19.1** O tempo máximo de evacuação é usado, em conjunto com a taxa de fluxo (F), para determinar a capacidade do sistema de saída da área de acomodação do público para um local de segurança.
- A.19.2** Nas áreas de eventos temporários em local descoberto, delimitado por barreiras ou em estruturas provisórias, o tempo máximo de evacuação deverá ser de 5 (cinco) minutos.
- A.19.3** Quando houver risco específico no evento, devido ao comportamento do público, histórico de eventos anteriores, localização, entre outros, a critério dos órgãos de segurança ou do próprio responsável técnico, é aconselhável a aplicação de tempo menor que 5 minutos para garantir a segurança dos espectadores.
- A.19.4** Para diminuir o tempo de evacuação, podem ser adotadas medidas como limitação de público no setor, aumento do número e/ou largura das saídas ou redução no caminharmento.

A.20 CAPACIDADE DE EVACUAÇÃO

A.20.1 Para dimensionar o abandono de um espaço destinado ao uso coletivo ou estrutura provisória com delimitação por barreiras, coberta ou não, é necessário considerar a abertura (rotas de fuga), público presente no setor, taxa de fluxo e tempo máximo de evacuação.

A.20.2 O dimensionamento da capacidade de evacuação para um evento será obtido pela Equação A.20.2.1

Equação A.20.2.1: Cálculo da capacidade de evacuação

$$E = F \times T$$

Onde:

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

F = Taxa de fluxo (Pessoas/minuto/metro)

T = Tempo (minutos)

A.20.3 O dimensionamento da largura das saídas será em função da população (P) pela capacidade de evacuação (E) e será obtido pela **Equação A.20.3.1**

Equação A.20.3.1: Cálculo de largura de saídas em função do fluxo

$$L = \frac{P}{E}$$

Onde:

L = Largura (metros)

P = População (pessoas)

E = Capacidade de evacuação (Pessoas/metro)

A.20.4 Para fins de aplicação desta IT, as taxas de fluxo máximas a serem consideradas são as seguintes:

- Nas escadas e circulações com degraus: 66 pessoas/min/m (79 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m);
- Nas saídas horizontais (portas, corredores) e rampas: 83 pessoas/min/m (100 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m).

A.20.5 Caso o cálculo da largura da saída resulte em valor fracionado, adota-se o número múltiplo de 0,60 m imediatamente superior ou inferior em cada saída, considerando sempre o arredondamento em função da segurança, aumentando a largura das saídas ou reduzindo o público.

Exemplo n.º 1: Definição da largura em função da população.

a) 1º passo: $E = F \times T$ (Ex.: considerando descarga, $E = 83 \text{ pessoas/min/m} \times 5 \text{ min} = 415 \text{ pessoas/m}$)

b) 2º passo: $L = \frac{P}{E}$ (Ex.: considerando um público de 8.300 pessoas, $L = 8350 / 415 = 20,12 \text{ metros}$).

Adotando o arredondamento:

$L = 20,12$ metros; ou

$L = 19,60$ metros; e

$P = 8.134$ pessoas.

Exemplo n.º 2: Definição da população em função das saídas.

a) 1º passo: 3 portões com largura de 2,25 m. Largura considerada: $L = 3 \times 2,25 \text{ m} = 6,75 \text{ m}$.

b) 2º passo: $E = F \times T$ (Ex.: considerando descarga, $E = 83 \text{ pessoas/min/m} \times 5 \text{ min} = 415 \text{ pessoas/m}$).

c) 3º passo: $L = \frac{P}{E} \gg P = L \times E = 6,75 \times 415 \gg P = 2.801,25$ (deve ser sempre arredondado para o número inteiro inferior) $\gg P = 2.800$ pessoas.

A.21 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A.21.1 A sinalização será necessária em todos os eventos, independente do risco.

A.21.2 Para os eventos realizados ao ar livre, poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que deverão atender as seguintes exigências:

- a) Atender às dimensões mínimas previstas na IT20;
- b) Em eventos que ocorram em período noturno, as placas devem dispor de iluminação garantida em caso de emergência;
- c) Serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores;
- d) Fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento).

A.21.3 Para construções provisórias cobertas, a sinalização deve ser instalada conforme a IT 20, sendo isentas nas seguintes situações:

- a) Tendas com aberturas nas laterais, em pelo menos dois lados, e caminhamento inferior a 15m para a saída;
- b) Demais estruturas provisórias com área inferior a 50,0 m² e caminhamento inferior a 15 m para a saída, que não utilizem escadas ou rampas na rota de fuga.

A.22 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A.22.1 A iluminação de emergência será obrigatória em todo evento realizado em recinto fechado (interior de edificações permanentes e provisórias cobertas) com área superior a 50 m², devendo atender a IT18 (Iluminação de emergência)

A.22.2 Em eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno.

A.22.3 Em eventos realizados em vias públicas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

A.22.4 O sistema de iluminação deve ser previsto nos seguintes locais:

- a) Rotas de fuga, inclusive portas e portões;
- b) Postos médicos;
- c) Qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.;
- d) Placas de sinalização;
- e) Recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.

A.22.5 Quando a iluminação de aclaramento do evento for toda ligada ao grupo moto gerador, não haverá necessidade de projeção de iluminação de emergência à parte.

A.22.6 A iluminação deve ser mantida acesa até a saída total do público.

A.22.7 O nível de iluminância da iluminação de emergência deverá atender aos requisitos da IT 18.

A.23 EXTINTORES DE INCÊNDIO

A.23.1 Nas áreas de acesso de público, os extintores deverão ser instalados em baterias, em locais de acesso exclusivo ao CBMRO e aos brigadistas/equipe de segurança, adotando-se o caminhamento máximo de 50 m da área a ser protegida até a bateria mais próxima.

A.23.2 Além das áreas sujeitas a risco de incêndio, conforme os critérios e os parâmetros da IT21 (Sistema de Proteção por Extintores de incêndio), será exigida a proteção por extintor nas seguintes estruturas:

- a) Barracas que dispõem de cocção de alimentos e similares;
- b) Estruturas temporárias com equipamentos energizados;
- c) Estruturas temporárias que possuam material combustível;
- d) Estruturas temporárias confeccionadas em material combustível.

A.23.3 Os extintores instalados nas estruturas do item **A.23.2** não podem distar mais que 5m do risco a proteger.

A.23.4 O grupo gerador de energia deverá dispor de proteção extintora do tipo ABC.

A.23.5 Os tanques separados do grupo gerador de energia deverão dispor de extintores conforme previsto na NBR 17505 (Parte 7) –Tabela A.11 – Proteção por extintores de incêndio

A.24 BRIGADA DE INCÊNDIO

A.24.1 Deverá atender aos critérios da IT 17 (Brigada de Incêndio).

A brigada de incêndio será coordenada pelo Responsável Técnico do evento, em conjunto com o chefe da Brigada.

A.24.2 Caso haja alteração da relação nominal de brigadistas a serem disponibilizados para o evento temporário, poderá ser apresentada, até o momento da realização da vistoria, uma nova relação nominal dos brigadistas, com demais documentos exigidos.

A.24.3 A substituição de qualquer membro da brigada poderá ocorrer, até o momento da vistoria, desde que o substituto possua a qualificação e certificação mínima exigida.

A.24.4 Em caso de força maior, que obrigue a substituição de membro da brigada durante o evento, o responsável técnico pelo evento deverá atuar para que haja substituto com a qualificação e certificação mínima exigida para o evento.

A.25 Plano de intervenção

A.25.1 Eventos classificados como Risco Mínimo, Baixo e Médio estão isentos da apresentação de plano de intervenção.

A.25.2 Deverá ser apresentado o plano de intervenção na vistoria, constando:

- a) o plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento;
- b) plano de emprego da brigada de incêndio;
- c) materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias;
- d) localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes;
- e) procedimentos para retirada do público com deficiência;
- f) recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em emergência e sua localização;
- g) localização do Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- h) localização de outros riscos;
- i) hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento;
- j) fração do CBMRO mais próxima;
- k) nome do responsável técnico pelo evento com respectivo contato.

A.25.3 Para elaboração do plano de intervenção, deverão ser utilizadas como base a IT 11 e NBR15.219.

A.25.4 O organizador do evento e o responsável pela elaboração do Plano de intervenção devem assinar o plano.

ANEXO B

PLANO DE INTERVENÇÃO

- B.1** O Plano de Intervenção consiste em um documento técnico onde é apresentado um conjunto de medidas estabelecidas em função do risco do evento, visando definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência. Seu objetivo principal é permitir que a organização do evento controle a exposição e minimize o risco de incidente e pânico aos usuários, devendo, ainda:
- a) Conter um cronograma e detalhamento das etapas, visando subsidiar a sua implantação, operação e monitoramento.
 - b) Ser utilizado em situações em que há confirmação de que uma área está sendo afetada ou apresenta risco de incidente (incêndio/pânico), mediante uma investigação e avaliação do Risco.
- B.2** Com o plano de intervenção, o organizador/responsável técnico e brigadistas poderão adotar ações que visam à recuperação ou mitigação do risco daquele local. Deverão ser apresentados no plano os detalhes do que será feito para a remediação da área, bem como o nível até o qual a recuperação será realizada. Essa etapa é preponderante para determinar todas as medidas necessárias para o seguro gerenciamento durante o evento e utilização futura da área.
- B.3** O responsável técnico, quando da elaboração do plano de intervenção, deverá considerar os critérios previstos nesta IT, detalhando, de forma clara e concisa, os procedimentos numa situação de emergência, dando ênfase aos seguintes quesitos:
- a) detalhamento das rotas de fuga e as condições de saída do local do evento;
 - b) plano de emprego da brigada de incêndio, com vistas a garantir a rápida saída do público e apoio na atuação do CBMRO em situação de emergência;
 - c) materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias, como camarotes, camarins e outras;
 - d) localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes;
 - e) condições de acessibilidade a ocupantes com dificuldade de locomoção e retirada das pessoas deficientes;
 - f) características construtivas (estrutural e acabamento) da edificação onde se realizará o evento;
 - g) recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização;
 - h) hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento;
- B.4** O plano de intervenção deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.
- B.5** Em situação de emergência, deverá ser utilizado sistema de som para alertar o público do evento sobre a necessidade de evacuação. É importante que a mensagem de alerta aos espectadores seja precisa, clara e objetiva, devendo constar no plano de intervenção procedimento para seu acionamento e o contato do responsável pelo evento.
- B.6** Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:

Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los.

B.7 Exemplo de plano de Intervenção contra incêndio e pânico para evento:

PLANO DE INTERVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTO TEMPORÁRIO (MODELO)

- 1.** Nome do Evento: Expojipa 2023
- 2. Responsável Técnico: Contato:** Wesley de Castro Nascimento, 69 99288XXXX
- 3. Organizador do Evento: Contato:** João Paulo Pontes de Assis, 69 99375XXXX
- 4. Endereço:** Rua Maracatiara 2256, Bairro JK, Ji-Paraná-RO.
- 5. Característica da vizinhança:** alta concentração de edificações comerciais e residenciais, área rural, outros.
- 6. Distância do Corpo de Bombeiros:** (4 Km do Batalhão de Bombeiros Militar)
- 7. Meios de ajuda externa:** p.ex.: Posto de Bombeiros do Centro a 4 Km (fone 193), Posto de Polícia Militar 2 Km (fone 190).
- 8. Construção:** estruturas metálicas, madeira, etc.
- 9. Dimensões:** área utilizada (conforme projeto aprovado).
- 10. Público estimado:** 20.000 mil pessoas
- 11. População flutuante:** 50.000 mil pessoas
- 12. Data e Horário do evento:** De 09/08/20XX à 12/08/20XX das 18:00 às 04:00
- 13.** Público estimado para pessoas com deficiência:
- 14. Espaço destinado a pessoas com deficiência:**
- 15. Riscos específicos e especiais:** haverá presença de moto-gerador, queima de fogos com presença de *Blaster*, GLP nas barracas de cocção.
- 16.** Localização dos meios de alarme de incêndio: (quando previsto)
- 17. Procedimentos básicos de emergência contra incêndio/pânico:**

Os procedimentos a seguir estão relacionados numa ordem lógica e devem ser executados conforme a disponibilidade do pessoal e com prioridade ao atendimento de vítimas:

Alerta: Ao ser detectado um princípio de incêndio ou pânico a equipe de brigadista deverá ser acionada para o local devendo solicitar apoio se necessário via rádio.

Análise da situação: Após identificação do local sinistrado da ocorrência o coordenador da brigada deverá ser informado da situação, devendo comparecer ao local para análise final da emergência.

NOTA: Sempre que houver uma suspeita de princípio de incêndio/acidente (por calor, cheiro, fumaça, quedas de alturas, choques, desabamentos, etc), esta deverá ser investigada pela brigada de incêndio.

Apoio externo: Caso necessário o coordenador ou Brigadista designado deve acionar o Corpo de Bombeiros dando as seguintes informações:

- a) Nome e número do telefone utilizado;
- b) Endereço do evento (completo);
- c) **Pontos de referência** (Av. principal próximo ao Mercado da Cidade);
- d) **Características do incêndio/pânico** (briga, desabamento de estruturas, ventania, enchente, tiroteio, etc.);
- e) Quantidade e estado das eventuais vítimas;
- f) Há existência de ponto de pouso para aeronave;

Orientações:

- a) **Primeiros-socorros:** Os primeiros-socorros serão prestados às eventuais vítimas, primeiro pelos brigadistas e encaminhados ao posto médico, ou acionar a equipe médica no local.
- b) **Eliminar riscos:** quando necessário será providenciado o corte da energia elétrica (parcial ou total), fechamento das válvulas das tubulações de gás. O corte geral será executado pelo pessoal da Manutenção, que deve estar à disposição do coordenador da Brigada.
- c) **Abandono de área:** Caso seja necessário abandonar o evento, deve ser orientado a população via microfone, outro recurso que permita o acionamento mais breve possível do público para que se inicie o abandono geral. Antes do abandono definitivo do pavimento, um ou dois brigadistas deve verificar se não ficaram ocupantes retardatários. Cada pessoa portadora de deficiência física, permanente ou temporária, deve ser acompanhada por brigadista ou voluntários, previamente designados pela Brigada.
- d) **Isolamento de área:** A área sinistrada deve ser isolada fisicamente, de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local.
- e) **Confinamento do incêndio:** O incêndio deve ser confinado de modo a evitar a sua propagação e consequências.
- f) **Combate ao incêndio:** A brigada de incêndio iniciará, se necessário e/ou possível, o combate ao fogo sob comando do Coordenador da Brigada. O combate ao incêndio deve ser efetuado conforme treinamento específico dos Brigadistas.
- g) **Investigação:** Após o controle total da emergência e a volta à normalidade, incluindo a liberação do evento pelas autoridades, o responsável técnico pelo evento (Coordenador da Brigada) elaborar um relatório, por escrito, sobre o sinistro e as ações de controle, para as devidas providências e/ou investigação.

Cidade _____ de ____ de _____.

Nome legível(assinatura)

Nome legível(assinatura)

Responsável Técnico pelo evento
CREA/CAU/CFT

Organizador do EventoRG

ANEXO C**EVENTOS ITINERANTES E INTERMITENTES**

(Eventos de qualquer natureza, circos e parques de diversão)

C.1 DA REGULARIZAÇÃO DOS EVENTOS ITINERANTES

- C.1.1** Para eventos itinerantes e intermitentes, deverá ser apresentado PET para fins de regularização conforme os critérios previstos na IT 01 e nesta IT.
- C.1.2** É de responsabilidade do organizador do evento manter as características do PET conforme aprovação inicial em cada uma das diferentes localidades.

C.2 DA DISPENSA E APRESENTAÇÃO DE PET

- C.2.1** Após primeira liberação em vistoria, quando não houver mudança no Projeto para Evento Temporário, o responsável pelo circo ou parque poderá apresentar cópia do PET aprovado no CBMRO na próxima localidade de destino, sendo necessária apenas a solicitação da vistoria.
- C.2.2** A responsabilidade de manter as características aprovadas no projeto e garantir a segurança dos espectadores é do organizador do evento.
- C.2.3** Quando em vistoria de liberação for constatado que as características do local diferem daquelas aprovadas em PET, comprometendo a segurança dos usuários, o organizador deverá protocolar novo PET, de acordo com as exigências desta IT.

C.3 DA SOLICITAÇÃO DE VISTORIA PARA FINS DE AVCIP

- C.3.1** A solicitação de vistoria obedecerá ao constante nesta IT e na IT01.
- C.3.2** Deverá ser solicitada vistoria quando da realização do evento na localidade indicada no projeto ou na nova localidade em que for montado o evento.
- C.3.3** Será obrigatória a apresentação do PET para Eventos itinerantes, devendo o Organizador do evento que disponha de projeto impresso regularizar a situação junto ao CBMRO.
- C.3.4** Havendo interesse do organizador do evento permanecer no local já estabelecido por período superior ao previsto na validade do AVCIP, poderá ser solicitada nova vistoria para emissão de novo AVCIP, conforme esta IT.
- C.3.5** Não é obrigatório o acompanhamento da vistoria de liberação por Responsável Técnico, nos locais com público inferior a 500 pessoas, devendo o acompanhamento ser feito pelo responsável pelo evento.
- C.3.6** Nos casos que não haja modificações no evento, deverão ser adotados os seguintes procedimentos para solicitação de nova vistoria:
- Solicitação de vistoria constando o endereço do novo local do evento;
 - Pagamento de TAXA para realização do serviço de vistoria;
 - Apresentação da ART/RRT/RTT de montagem das estruturas e instalações elétricas.

ANEXO D**EVENTOS COM RISCOS ESPECÍFICOS****D.1 SERÃO CONSIDERADOS RISCOS ESPECÍFICOS EM EVENTOS TEMPORÁRIOS OS SEGUINTE:**

- a) Trios elétricos e similares;
- b) Instalações Elétricas
- c) Utilização de Gás Liquefeito de Petróleo;
- d) Brinquedos Mecânicos;
- e) Outros que demandem medidas de segurança exclusivas.

D.1.1 Os riscos específicos em eventos temporários deverão ser protegidos pelas medidas previstas em IT específica e deverão atender às distâncias de segurança previstas em norma para serem aceitos dentro da área do evento.

D.1.2 Na ausência de norma do CBMRO, deverá ser utilizada norma da ABNT que defina as medidas de segurança para o risco, visando evitar incidentes e preparar os responsáveis para lidar com situações inusitadas.

D.1.3 A presença de risco específico em evento não altera a classificação do evento.

D.2 TRIOS ELÉTRICOS E SIMILARES

D.2.1 Os “Trios Elétricos e/ou veículos de apoio” constituem, a rigor, veículo de transporte, regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro sob fiscalização dos órgãos de trânsito, cabendo ao organizador/proprietário a responsabilidade por providenciar a liberação destes.

D.2.2 Não será alvo de análise e inspeção pelo Corpo de Bombeiros:

- a) A autorização/documentação junto ao órgão de trânsito para deslocamento desses veículos;
- b) As condições de segurança para tráfego e sua compatibilidade às vias.

D.2.3 O não cumprimento do item D.2.1 poderá ser alvo de autuação por meio de acionamento do órgão de trânsito.

D.2.4 Na parte superior do veículo, destinada à ocupação humana (limitada a equipe técnica e banda de música), deverá possuir barreiras nas partes laterais, anterior e posterior do trio elétrico, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 92 cm.

D.2.5 O veículo estacionado para sonorização ou como palco não será considerado como trio elétrico, para fins de aplicação desta IT.

D.2.6 O CBMRO verificará a proteção por aparelhos extintores nas áreas do palco e compartimentos que abriguem os geradores de energia e aparelhos de sonorização.

D.2.7 Cada nível do veículo deverá possuir no mínimo um extintor tipo ABC, com capacidade extintora mínima 2-A; 20-BC.

D.2.8 Quando houver deslocamento do trio na área delimitada para o evento, deverá ser guardada uma distância mínima de 1,0 metro entre o público e o veículo, a ser realizado por equipe de isolamento.

D.2.9 Deve haver um membro da equipe a cada 2,0 metros no cordão de isolamento, obedecendo à Equação D.2.10:

D.2.10 Cálculo de número de pessoas em cordão de isolamento**Equação:**

$$NP = \frac{P}{2}$$

Onde:

NP – Número pessoas na equipe de isolamento;

P – Perímetro (em metros).

D.2.11 A equipe de isolamento deve ser composta por pessoal especificamente contratado para esse fim, ou por membros da organização do evento.

D.2.12 O isolamento será feito por cordas que abranjam todo o perímetro em volta dos veículos.

D.2.13 Para fins de regularização junto ao CBMRO deverá ser apresentado no ato de solicitação da vistoria os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de vistoria;
- b) Cópia do documento do veículo;
- c) Cópia da CNH do motorista;
- d) Número de integrantes da equipe de isolamento e público previsto para parte superior do veículo (quando for o caso);

D.3 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

D.3.1 As instalações elétricas devem atender aos requisitos previstos na NBR 5410. Deverá ser observada em locais de eventos temporários a NBR- 13570 (Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos).

D.3.2 Quando houver sistema de proteção contra descargas atmosféricas, devem ser atendidas a IT-40 e a NBR 5419.

D.3.3 Os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público.

D.3.4 Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e os circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes.

D.3.5 As instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

D.3.6 Para eventos com público superior ou igual a 5.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo moto gerador de energia para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

D.4 UTILIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

D.4.1 A utilização de GLP em eventos temporários deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Distância mínima de 5 m das rotas de fuga e setores de público
- b) Proibida sua utilização em locais sem ventilação;

- c) Proibida com conexão direta, sem o uso de mangueira e válvula;
- d) Proibida o uso de gás combustível nos locais de vendas (bilheterias);
- e) Proibida nas áreas de acomodação e circulação do público (dentro de barracas e similares de acomodação do público).

D.5 BRINQUEDOS MECÂNICOS

D.5.1 Deverá apresentar PET para fins de regularização conforme os critérios previstos nesta IT.

D.5.2 Os parques de diversão devem ser projetados de forma a garantir a saída segura dos espectadores, conforme Instrução Técnica, devendo atender às exigências técnicas da NBR 15926.

D.5.3 Os parques de diversões deverão possuir Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.

D.5.4 Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica, deverá haver um Responsável Técnico por sua manutenção, sendo este serviço objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada por profissional habilitado e registrado no conselho profissional.

D.5.5 Após qualquer reparo que tenha intervenção nas juntas (parafusadas e/ou soldadas) e no corpo dos equipamentos, devem ser elaborados laudos utilizando-se de técnicas de ensaios não-destrutivos, ou outras técnicas certificadas, das estruturas que sofrem carregamento contínuo ou que forneçam algum risco, quando em funcionamento. Para garantir maior integridade do equipamento é satisfatória a realização periódica deste ensaio nas estruturas de alto carregamento, em que a periodicidade será definida por profissional legalmente habilitado ou conforme manual do fabricante do equipamento.

D.5.6 O profissional responsável pela montagem das estruturas de parques de diversão deverá atender, também, às exigências técnicas da NBR 15.926 (Equipamentos de Parque de Diversão).

D.5.7 Após qualquer reparo que tenha intervenção nas juntas (parafusadas e/ou soldadas) e no corpo dos equipamentos, devem ser elaborados laudos utilizando-se de técnicas de ensaios não-destrutivos, ou outras técnicas certificadas, das estruturas que sofrem carregamento contínuo ou que forneçam algum risco, quando em funcionamento. Para garantir maior integridade do equipamento é satisfatória a realização periódica deste ensaio nas estruturas de alto carregamento, em que a periodicidade será definida por profissional legalmente habilitado ou conforme manual do fabricante do equipamento.

ANEXO E

EVENTOS COM ATIVIDADES DE ESPORTES DE AVENTURA OU RADICAIS

- E.1** Os organizadores de evento que disponibilizarem esportes radicais e de aventura aos espectadores durante a realização do evento, deverão garantir profissional qualificado responsável pela segurança do público, observando normas técnicas da ABNT, não sendo alvo de fiscalização pelo CBMRO.
- E.2** Quando constatado que a atividade oferece risco ao público, o CBMRO poderá interditar total/parcialmente o evento.
- E.3** A atividade de esporte radical ou de aventura em eventos com características de risco mínimo ou risco baixo serão classificados como risco baixo.
- E.4** O atendimento do previsto nesta IT não isenta o organizador do evento de atender, quando houver, as normas de segurança específicas de cada prática esportiva ou de aventura e nem da obtenção das licenças e autorizações de outros órgãos ou agências para a prática esportiva ou de aventura.
- E.5 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**
- E.5.1** Qualquer atividade de esporte radical ou de aventura em eventos temporários deve ocorrer de forma que sejam atendidos os seguintes critérios:
- a)** seja garantida a segurança dos espectadores;
 - b)** haja divulgação expressa das condições de risco que a prática oferece aos seus usuários, inclusive daquelas pessoas portadoras de doenças ou limitações incompatíveis com a prática da atividade;
 - c)** todos os praticantes da atividade deverão possuir ou receber informações ou treinamento introdutório para que possam agir de forma segura e utilizar de forma adequada os equipamentos de segurança;
 - d)** sejam utilizados equipamentos com qualidade e dimensionamento compatíveis com a atividade a ser desenvolvida;
 - e)** o local escolhido para a prática da atividade possua afastamento seguro do local onde há concentração de público.
- E.5.2** Quando os equipamentos ou estruturas necessárias à prática da atividade exigirem a utilização de líquido/gás combustível ou inflamável, deverão ser adotadas as seguintes medidas de segurança:
- a)** instalar unidade extintora compatível com o risco a proteger, conforme a norma específica;
 - b)** sinalização indicativa de risco conforme a IT20 (Sinalização de Emergência);
 - c)** atender os distanciamentos em relação a fontes de ignição previstos nas IT específicas ou normas da ABNT.
- E.5.3** Nenhuma pessoa deve ser autorizada à prática de esporte radical ou atividade de aventura em eventos temporários estando sob influência de álcool ou drogas.

- E.5.4** O organizador do evento deverá indicar de forma visível aos usuários (de estruturas ou veículo utilizado na prática do esporte radical ou atividade de aventura) as seguintes informações:
- a) limitação de peso;
 - b) limitação de altura;
 - c) limitação de idade;
 - d) parâmetros de segurança estabelecidos pelo fabricante do material.
- E.5.5** É obrigatória a indicação visível das seguintes orientações no local de acesso à prática de esporte radical ou de aventura, conforme modelo de sinalização complementar previsto na IT 20 (Sinalização de emergência).

Essa atividade é projetada para pessoas em boas condições físicas.

Essa atividade não é recomendada para: Mulheres grávidas, pessoas com lesões existentes e/ ou distúrbios convulsivos.

Pessoas com condições médicas atuais ou recorrentes que possam interferir na sua segurança não devem fazer essa atividade.

Em caso de dúvida, fale com o seu médico sobre quaisquer preocupações.

- E.5.6** Só devem ser utilizados equipamentos de proteção individual fornecidos pelo organizador da atividade.
- E.5.7** Medidas razoáveis, incluindo a paralisação de equipamento ou da atividade, se necessárias, devem ser tomadas para evitar acidentes ou que os usuários utilizem intencionalmente o equipamento de forma inadequada, em relação à sua segurança ou com comportamento inaceitável.
- E.5.8** Para equipamentos com trilhos, pontos de cruzamento para o público devem estar claramente marcados, com medidas para evitar tropeços e quedas.
- E.5.9** Onde houver necessidade, devem estar disponíveis áreas seguras para o público em espera, incluindo sistemas de caminhos para filas, portões e supervisão adicional.

E.6 SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE

- E.6.1** Caso a prática da atividade implique em risco significativo aos praticantes ou espectadores, deverá ser disponibilizado serviço de pronto atendimento de saúde adequado para acompanhar a atividade.

E.7 BRIGADA DE INCÊNDIO

- E.7.1** A prática de esportes radicais e de aventura que impliquem em risco os praticantes e espectadores em eventos com previsão de público até 1000 pessoas, será obrigatório o dimensionamento de 02 brigadistas, devendo para os demais casos atender o previsto na IT 17.

E.8 ESPORTES OU ATIVIDADES EM ALTURA UTILIZANDO CORDAS

- E.8.1** Para a prática de esportes radicais com cordas é obrigatória, no mínimo, a inspeção diária de todo equipamento antes do início da atividade.
- E.8.2** É obrigatória a instalação de sistema de proteção anti-quedas (ancoragem ou outro compatível com a atividade) para segurança dos instrutores e praticantes quando em espera em locais acima de 2,0 m de altura sem guarda-corpo.
- E.8.3** Todos participantes da atividade deverão utilizar capacete protetivo.
- E.8.4** É proibido aos praticantes portarem objetos pessoais soltos durante a prática de esportes em altura ou daqueles em que haja possibilidade de queda de algum objeto sobre o público presente.
- E.8.5** Nas situações de emergência, é responsabilidade do organizador do evento, ou de quem definido por este, a soltura ou liberação dos praticantes da atividade que estiverem presos ou amarrados a qualquer equipamento que possuam trava ou fixação que não seja liberada automaticamente.

E.9 ATIVIDADES OU EXIBIÇÃO DE AERONAVES

- E.9.1** Para a prática de esportes radicais ou de aventuras em aeronaves, deve haver isolamento seguro da área de pouso e decolagem e controle de acesso a esta área.
- E.9.2** A atividade e pilotos devem possuir licenciamento junto a ANAC ou documento que ateste a dispensa desse licenciamento.
- E.9.3** Pilotos e passageiros, sempre que indicado, deverão utilizar capacete protetivo.

E.10 ATIVIDADES SOBRE ÁGUA

- E.10.1** Para a prática de esportes em botes, barcos ou similares (motorizados ou não), deve ser utilizado colete salva-vidas por todos os praticantes.
- E.10.2** Os condutores de embarcação ou responsáveis devem possuir licenciamento junto à Companhia dos Portos/Marinha do Brasil ou documento que ateste a dispensa desse licenciamento.

E.11 ATIVIDADES OU EXIBIÇÃO EM AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS

- E.11.1** Para as atividades que se configurarem como de apresentação automobilística e de motocicletas, são objetos de fiscalização do CBMRO, apenas os locais edificados e áreas de concentração de público, incluindo as rotas de fuga.
- E.11.2** Pistas de corrida, pista de arrancada, área de manobra e outras áreas exclusivas de circulação de veículos não são objetos de fiscalização do CBMRO.
- E.11.3** Nas competições e apresentações automobilísticas e de motocicletas em que os veículos se deslocarem com velocidade superior à prevista para a via, ou com manobras de risco, o local de concentração de público ou espectadores deverá ser alocado e dimensionado em área segura, considerando possível perda de controle dos veículos e projeção de partes dos veículos em casos de acidentes.

E.12 RODEIOS

E.12.1 O local destinado à realização de rodeio deverá ser planejado e mensurado a fim de garantir a segurança do público, atleta e dos animais.

E.13 COMPETIÇÕES

E.13.1 Quando a prática de esporte radical ou de aventura ocorrer em competições, os equipamentos e procedimentos de proteção dos competidores serão aqueles previstos pelo comitê responsável pela prática esportiva ou organizadores, sendo atribuída aos competidores a responsabilidade pelo risco assumido.

E.13.2 Mantêm-se as exigências e responsabilidades do comitê ou organizador em garantir o cumprimento das exigências desta IT no que trata do restante do evento.

E.13.3 Mantêm-se a obrigatoriedade de atendimento ao item **E.6 e E.7** para suporte à prática da atividade.

E.14 ATIVIDADES DE CORRIDA, CICLISMO E ASSEMELHADOS

E.14.1 Caberá ao Organizador cuidar para que o local destinado à concentração, deslocamento e dispersão dos corredores seja compatível com o público estimado e com os veículos (trio elétricos, carros de apoio ou similares) utilizados, observando as recomendações dos órgãos competentes (CBMRO, Prefeitura, Órgãos de trânsito, Polícia Militar, etc.).

E.14.2 No planejamento do evento, o organizador deverá considerar fatores como barulho nas adjacências de áreas hospitalares, além de garantir que o acesso às áreas de segurança e hospitalares por veículos de urgência e emergência não sejam impedidos ou dificultados pelo evento.

E.14.3 Caberá a verificação das condições pluviométricas, considerando as áreas sujeitas a inundações, passagem no interior de túneis ou locais com deficiência de ventilação, passagens sobre pontes e/ou viadutos, nas marginais de córregos, rios, lagos e lagoas, logradouros em desnível, onde haja risco de queda de altura.

E.14.4 Os veículos de apoio e similares devem possuir as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, por meio de regularização junto aos órgãos de trânsito, além de ser previsto equipe de isolamento ou distância de segurança entre os corredores.

ANEXO F**ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS COM PRODUTOS DE USO RESTRITO**

- F.1** Nos eventos em que forem realizados espetáculos pirotécnicos, com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares, deverão ser observadas as exigências previstas na Instrução Técnica nº 30, Fogos de Artifício e Pirotecnia, no que for pertinente.
- F.2** Os espetáculos pirotécnicos em eventos temporários devem sempre ser acompanhados e supervisionados por profissional capacitado (blaster).
- F.3** Além das prescrições da IT 30, a queima de fogos de artifício em eventos temporários será proibida próxima aos seguintes locais:
- a) locais de venda de combustíveis ou inflamáveis;
 - b) depósitos de comercialização de GLP e similares;
 - c) hospitais ou unidades de saúde;
 - d) estabelecimentos de ensino, sendo permitido nas escolas quando da realização de entretenimento que observe as normas de segurança;
 - e) próximo a vegetação;
 - f) próximo a obstáculos que possam bloquear a trajetória da carga e direção de lançamento.
- F.4** A utilização de chamas para apresentações artísticas (malabares, sopra-fogo e assemelhados) deve observar as seguintes distâncias de segurança:
- a) no mínimo de 3,0 m de materiais combustíveis (exceto piso de madeira) em qualquer direção;
 - b) no mínimo de 6,0 m de centrais de gás liquefeito de petróleo e outros produtos inflamáveis;
 - c) proibido o uso em ambientes fechados.
- F.5** O uso de fogos de artifício que não exijam a presença de blaster, em eventos temporários, está dispensado de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros e deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) os responsáveis pelo acendimento dos artefatos pirotécnicos devem esclarecer todas as dúvidas ainda no momento da compra;
 - b) a utilização de fogos de venda livre ao público em geral não isenta o usuário de seguir as orientações de uso prescritas pelo fabricante e nem das responsabilidades legais advindas do mal uso do produto;
 - c) os artefatos pirotécnicos deverão dispor na embalagem que o objeto passou por análise de segurança, não sendo permitido alterar o produto;
 - d) o manuseio deve ser feito por adultos;
 - e) proibido o uso por pessoa que ingeriu bebida alcoólica;
 - f) proibido reaproveitar os artefatos que não funcionaram, devendo colocá-los em balde com água ou similar visando neutralizar a carga explosiva;
 - g) sempre utilizar os fogos em local afastado das pessoas, vegetação e locais com combustíveis ou

inflamáveis, utilizando preferencialmente áreas abertas e sem fiação elétrica;

- h) os rojões devem ser usados com um suporte, e não segurados diretamente na mão;
- i) rojões de vara ou artefatos pirotécnicos similares são proibidos em locais públicos;
- j) colocar estacas, cercar de arame ao redor do espaço ou outro meio que não permita a aproximação do público da área de lançamento;
- k) não deixar o resto do material jogado à disposição para manuseio de outras pessoas, mesmo após o uso, e descartar o material em lugar seguro, depois de utilizado;
- l) verificar a direção dos ventos visando evitar que os fogos sejam direcionados sobre o público;
- m) direcionar os fogos para lado oposto ao posicionamento do público

ANEXO G**GERENCIAMENTO DE PÚBLICO**

- G.1** Evento em via pública ou em locais sem delimitação por barreiras, com acesso franco, deverá dispor de escape em pelo menos duas direções distintas.
- G.2** Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras deverá ser prevista a instalação de mecanismos de controle de acesso de público.
- G.3** As entradas devem ser dimensionadas de forma a permitir o acesso de todo o público previsto em um tempo máximo de 1 hora.
- G.4** Para o cálculo deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por mecanismo de controle de acesso de público por hora.
- G.5** Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias destinadas à acomodação de público, postos médicos e postos de informação devem ser localizados no mínimo a 10 metros das entradas e saídas do evento.
- G.6** Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para tráfego de veículos.
- G.7** As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.
- G.8** As estruturas provisórias, como estandes, palcos, camarotes, torres, barracas e outras, devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas nas proximidades.
- G.9** As arenas destinadas às apresentações musicais localizadas no interior de grandes áreas de eventos, como o caso dos parques de exposição, devem, quando não for realizado o controle interno de migração de público, possuir, individualmente, dimensões suficientes para comportar, no mínimo, 70 % de todo o público previsto para o evento.
- G.10** Em eventos com público superior a 5.000 pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras antiesmagamento paralelas ou convexas (nunca côncava), conforme figura abaixo:

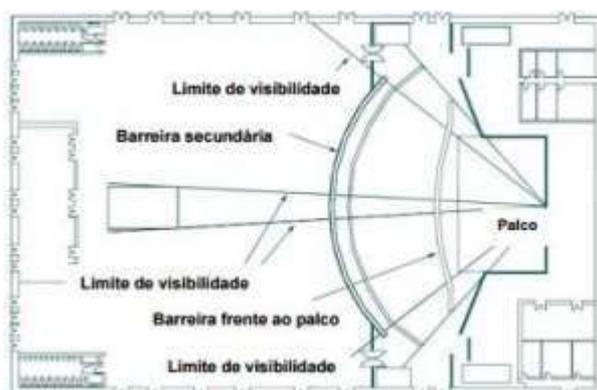


Figura G.10 - Setorização com barreiras antiesmagamento dentro de edificação Fonte: Code of practice at indoor events (Ireland, 1998)

G.11 SETORIZAÇÃO DE PÚBLICO**G.11.1 SETORIZAÇÃO DE PÚBLICO EM PÉ**

G.11.1.1 Em eventos que possuam público superior a 10.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas, sendo que a capacidade máxima de cada zona de segurança será de 5.000 pessoas, conforme Figura G.11.1.



Figura G.11.1 - Setorização de público Fonte:www.eps.ne

G.11.2 SETORIZAÇÃO DE PÚBLICO SENTADO:

- a) as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 50 assentos quando houver corredor nos dois lados;
- b) as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 25 assentos quando houver corredor em apenas um dos lados;
- c) deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 2.500 pessoas;
- d) os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 2,40 m;



Figura G.11.2 - : Setorização de público assentado Fonte: Institution of Structural Engineers (United Kingdom, 2007)

G.11.3 SETORIZAÇÃO DE PÚBLICO SENTADO COM MESA:

- a) os agrupamentos ou ilhas de mesas deverão, independentemente do número de assentos por mesa, possuir quantidade máxima de 48 pessoas quando houver corredor em 03 lados ou mais;
- b) os agrupamentos ou ilhas de mesas deverão, independentemente do número de assentos por

mesa, possuir quantidade máxima de 24 assentos quando houver corredor em apenas dois lados ou menos;

- c) a distância entre as mesas nas ilhas será de no mínimo 60 cm do costado das cadeiras até o costado das cadeiras das mesas vizinhas, ou quinas e arestas das mesas vizinhas, ou das paredes;
 - d) os corredores das ilhas de público sentado com mesa, localizados entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.
- G.11.4** Para setorização de público e instalação de corredores de segurança, devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que suporte o esforço horizontal do público.
- G.11.5** A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros Militar.
- G.11.6** Nos eventos onde houver a previsão de cadeiras soltas, será necessário que o organizador mantenha o controle das saídas e largura dos acessos, podendo ser utilizados recursos para fixar as cadeiras.

ANEXO H

MONTAGEM DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

H.1. REQUISITOS GERAIS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS

H.1.1 Neste anexo, se destacam os requisitos gerais que devem ser observados pelo Responsável Técnico (RT) para a montagem, inspeção e operação de estruturas temporárias em eventos, complementados pelas normas da ABNT.

H.1.2 Para a montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos objetos de ART/RRT, o responsável pelo evento deverá providenciar e manter no local o respectivo documento de responsabilidade técnica.

H.1.3 Quando da montagem, o RT deve atentar para os seguintes requisitos:

- a)** utilizar ferramentas e materiais com segurança na montagem ou desmontagem das estruturas;
- b)** observar os detalhes e recomendações especiais à equipe de montagem, operação e manutenção previstas pelo fabricante;
- c)** observar as recomendações quanto ao preparo das fundações;
- d)** respeito às principais dimensões dos componentes estruturais de carga e suas conexões;
- e)** respeito ao peso no qual os cálculos são baseados para partes, cujo excesso de peso possa ultrapassar o limite de estresse permissível em conexões ou componentes estruturais ou cuja falta de peso possa afetar a segurança do equipamento, seja ele de elevação, deslizamento ou inclinação;
- f)** conformidade em relação à especificação e qualidade do material, como força, durabilidade e resistência ao fogo;
- g)** os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estejam sujeitos (conforme normas da ABNT), levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, as cargas dinâmicas e as ações das intempéries, especialmente do vento;
- h)** deverá ser dada atenção especial às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento;
- i)** os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público;
- j)** a estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência;
- k)** a montagem de arquibancadas e demais estruturas provisórias (tendas, camarotes, brinquedos mecânicos etc.) deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a respectiva ART/RRT, para fins de apresentação quando da vistoria de liberação e/ou fiscalização;
- l)** os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, elementos de decoração e coberturas flexíveis (lonas) de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos da Instrução Técnica específica;
- m)** os acessos radiais e laterais devem conduzir o público para fora da projeção da arquibancada.

H.1.4 As estruturas provisórias (desmontáveis) poderão possuir piso em madeira, desde que com resistência mecânica compatível, fixação que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenha a superfície plana, sem ressaltos ou aberturas.

H.1.5 Os espaços vazios abaixo das estruturas provisórias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

- a) deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma decocção naquele espaço;
- b) não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e/ou não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas;
- c) não poderão ser utilizados como área de concentração de público de qualquer tipo;
- d) não poderão ser utilizados como rota de fuga pelo público do evento.

H.1.5.1 É admitida a montagem de estruturas provisórias com mais de um pavimento, desde que haja recuo nos níveis superiores, evitando-se a utilização dos espaços vazios sob as estruturas, conforme descrito em H.1.5.

H.1.6 As fixações, tensionadores e estabilizadores deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações, além de ter proteção mecânica e ser devidamente sinalizados.

H.1.6.1 Para estabilização das estruturas metálicas, não é admitido o uso de pregos como pinos de travamento ou outros materiais paliativos, bem como amarrações com arames ou similares.

H.2. ARQUIBANCADAS

H.2.1 As arquibancadas utilizadas em eventos temporários devem possuir estrutura para comportar o público sentado, não sendo admitida a utilização de arquibancadas provisórias para público em pé.

H.2.1.1 O piso das arquibancadas deve estar firmemente preso à estrutura de sustentação.

H.2.1.2 Os assentos de cada fileira devem estar presos a estrutura de sustentação.

H.2.1.3 A inclinação máxima da arquibancada provisória deve ser de 37 graus.

H.2.2 Guarda-corpo

H.2.2.1 A altura mínima do guarda-corpo frontal da arquibancada deverá ser de 1,05 m.

H.2.2.2 Caso o desnível entre a primeira fileira e o piso à frente seja inferior a 0,30 m, não será exigido guarda-corpo.

H.2.2.3 As arquibancadas devem possuir fechamento lateral e dos encostos do último nível superior de assentos (guarda-costas), de forma idêntica aos guarda-corpos.

H.2.2.4 Quando a altura da última fileira em relação ao nível do terreno for superior a 2,10 m, o guarda-corpo deverá possuir altura mínima de 1,80 m.

H.2.2.5 O fechamento dos guarda-corpos deve ser, preferencialmente, por meio de balaústres (barras verticais), com vão máximo de 0,15 m.

H.2.3 Corrimãos das Arquibancadas

H.2.3.1 Com altura entre 0,80 m e 0,92 m e resistência mínima de 1kN/m e força de 900 N aplicada verticalmente decima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.

H.2.4 As arquibancadas provisórias deverão ser dimensionadas para suportar a carga produzida pelos esforços estáticos e dinâmicos decorrentes da presença do público espectador e ação do vento.

H.2.4.1 As arquibancadas devem suportar, no mínimo, as seguintes cargas verticais, considerando os esforços uniformemente distribuídos:

4 kN/m², quando houver disposição de assentos fixos;

5 kN/m², quando não houver disposição assentos fixos.

H.2.4.2 A carga horizontal a ser considerada no dimensionamento da resistência mecânica da arquibancada deve ser de no mínimo 10 % da carga vertical prevista, para fins de segurança.

H.3 Camarotes

H.3.1 Aplicam-se aos camarotes, conforme as características da estrutura, as exigências definidas para arquibancadas.

H.4 Tendas

H.4.1 As tendas e demais estruturas tensionadas destinadas à concentração de público do evento devem atender aos requisitos desta IT.

H.4.2 As tendas devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a) ancoragem;
- b) ação do vento;
- c) característica retardante à propagação de chamas dos materiais;
- d) inspeção da estrutura no local.

H.4.3 É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas para acomodação do público.

H.4.4 A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao público.

H.4.5 O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante à propagação de chamas, comprovadas através de emissão de Laudo de fabricação do material ou ART/RRT de profissional qualificado, quando da aplicação de substrato, acompanhado da respectiva declaração.

H.4.6 Nenhuma estrutura deve ser suspensa sobre ou através de tendas sem a aprovação do responsável técnico por sua instalação.

H.4.7 As áreas externas às tendas, próximas à área destinada a descarga do público, devem ser mantidas desobstruídas.

H.4.8 Quando a tenda possuir portas, estas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecer destrancadas e desobstruídas.

H.4.9 Quando a tenda não possuir portas, deverão ser previstas demarcações de fácil identificação visual das aberturas na própria tenda.

H.4.10 As tendas para acomodação do público com área superior a 50,0 m² devem dispor de sinalização e iluminação de emergência conforme os itens **A.21** e **A.22** desta IT.

H.4.11 As tendas que forem utilizadas somente para preparo e venda de alimentos ou bebidas poderão possuir apenas as medidas preventivas extintoras para o risco específico.

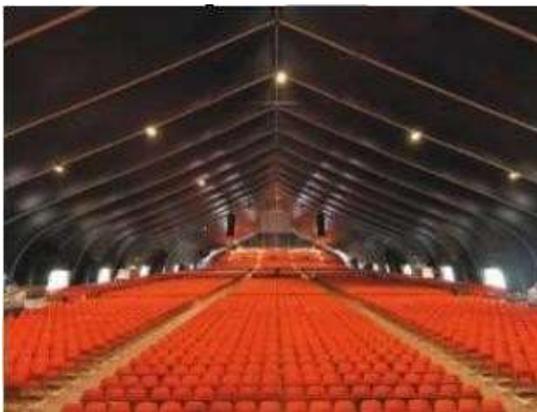


Figura H.4 – Tenda

Fonte: *Institution of Structural Engineers (United Kingdom, 2007)*

H.4.12 Para definição da área de tenda, será considerada a área de uma única tenda quando montada de forma isolada ou a área total das tendas, quando montadas de forma contígua.

H.4.13 Para que uma tenda seja considerada isolada de outra, deverá haver uma distância mínima de 4,0 m entre elas.

H.5 Palco, picadeiro e palanques

H.5.1 Quando houver montagem de palco, picadeiro, palanques ou estrutura similar, deverá ser emitida a respectiva ART/ RRT/ TRT.

H.5.2 O picadeiro em tendas de circos deve estar separado da área com os assentos por uma barreira sólida com no mínimo 0,40 m de altura.

H.5.3 O palco deverá dispor de medidas de segurança compatíveis com o público e acessórios utilizados:

- a) no mínimo um extintor tipo ABC, com capacidade mínima 2-A:20-B:C, quando houver presença de equipamentos eletrônicos ou risco de incêndio;
- b) saída de emergência compatível com o público, com largura mínima de 0,55m, dispensando-se o uso de guarda-corpo na área destinada a apresentação.

H.6 Barreiras ou alambrados

H.6.1 As barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público deverão possuir acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.

H.6.1.1 Essas passagens devem ser instaladas ao final de todos os acessos radiais.

H.6.1.2 As barreiras antiesmagamento devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter altura entre 1,10 m e 1,40 m;
- b) não possuir pontas ou bordas agudas;
- c) ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado;

- d) suportar carga de no mínimo 3kN/m;
- e) possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação de brigadistas.



Figura H.6 a - Barreira antiesmagamento com plataformas de apoio
Fonte: <http://www.productionworks.coM.Xau>



Figura H.6 b - Barreiras antiesmagamento com plataformas de apoio
Fonte: <http://www.productionworks.coM.Xau>



Figura H.6 c - Corredor de segurança entre setores de público.
Fonte: <http://www.wecross.nl/>

ANEXO I

RESPONSABILIDADES DO ORGANIZADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICOS

I. RESPONSABILIDADES

I.1 ORGANIZADOR DO EVENTO

- I.1.1** Ao organizador do evento, independentemente da sua classificação, caberá a adoção de todas as exigências necessárias previstas nesta Instrução Técnica, devendo contratar serviços técnicos profissionais específicos e garantir sua efetiva atuação durante o evento, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas na legislação estadual, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de defesa do consumidor.
- I.1.2** organizador deverá planejar previamente seu evento, com antecedência suficiente que permita sua regularização nos órgãos responsáveis, observando os prazos limites estabelecidos nesta Instrução Técnica.
- I.1.3** Caberá ao organizador do evento garantir que o local destinado a receber os espectadores ofereça as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, devendo, para isso, contratar profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica relativa ao evento.
- I.1.4** Para eventos classificados como risco mínimo e risco baixo, é dispensada a contratação de profissional habilitado como responsável técnico pela segurança contra incêndio e pânico, cabendo ao organizador do evento atender as exigências de segurança previstas nesta Instrução Técnica.
- I.1.5** Deverá disponibilizar aos espectadores, serviço de atendimento médico pré-hospitalar, quando for exigível, conforme legislação específica.
- I.1.6** Havendo aplicação da sanção de interdição, antes do início do evento, caberá a seu organizador providenciar divulgação aos espectadores sobre a não realização do evento, em tempo hábil, para evitar aglomeração de pessoas próximas ao local do evento.
- I.1.7** Sempre que houver notificação para correção de irregularidades, caberá ao organizador do evento providenciar as adequações necessárias, em tempo hábil, para garantir a segurança do público.
- I.1.8** Quando houver controle de público, deverá garantir e manter controle sobre a quantidade de público no local do evento, respeitando o limite máximo estabelecido.
- I.1.9** Por ocasião de fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, o organizador do evento deverá disponibilizar ao CBMRO controle de entrada que ateste o público existente.
- I.1.10** O organizador pelo evento, quando da necessidade de evacuação em decorrência de sinistro, será o responsável por coordenar a orientação do público. Esta orientação deve ser feita por sistema de som e deve permitir ao público saber o motivo da evacuação, além de indicar as saídas de emergência mais próximas.

I.2 PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO.

- I.2.1** O Responsável Técnico pelo evento é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, incumbido de garantir a eficiência das medidas de segurança executadas para o evento, de coordenar a atuação da brigada de incêndio, além de adotar outras providências necessárias para a segurança do evento e prevenção de sinistros.
- I.2.2** Ao Responsável pelo evento cabe operacionalizar o plano de intervenção (quando exigido), atender prontamente ao Corpo de Bombeiros Militar e adotar as medidas necessárias em caso de emergência.
- I.2.3** Deverá atender às determinações do Corpo de Bombeiros Militar em razão de notificações em vistoria, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco.
- I.2.4** Não é obrigatório que o Responsável Técnico pelo Evento seja o profissional que elaborou o PET ou executou as medidas de segurança.

- I.2.5** Sempre que o responsável técnico pelo evento não for o mesmo profissional responsável pela elaboração do PET, deve ficar claro na documentação a ser apresentada no momento da vistoria (Plano de Intervenção, preferencialmente) a separação das respectivas responsabilidades.
- I.2.6** Quando da necessidade de evacuação em decorrência de sinistro, o responsável técnico pelo evento será o responsável, em conjunto com o chefe da brigada, por coordenar a orientação do público, através de sistema de som, informando o motivo da evacuação e as saídas de emergência disponíveis.
- I.2.7** O responsável técnico pelo evento deverá atender juntamente com o organizador do evento às determinações do Corpo de Bombeiros Militar em razão de notificações em vistoria, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco.
- I.2.8** Todos os envolvidos na segurança do evento devem estar familiarizados com os procedimentos de segurança e suas respectivas atribuições, tanto em situações corriqueiras quanto em caso de emergência. Para isso, o responsável técnico pelo evento deve reunir os profissionais para instrução e orientações necessárias antes do início das atividades.

ANEXO J

ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

J.1 As disposições deste anexo constituem-se recomendações complementares às exigências previstas nesta IT e em instruções técnicas específicas.

J.2 PLANEJAMENTO DO EVENTO

J.2.1 A realização de qualquer evento temporário exige que seu organizador/responsável técnico adote ações que visem impedir riscos que comprometam a segurança humana, sendo necessárias ações preventivas/corretivas imediatas.

J.2.2 Quanto maior o evento, maior será a importância do seu planejamento, sendo primordial para os eventos de Alto Risco que seja precedido de reunião com os órgãos de segurança pública (CBMRO e outros, caso necessário) e demais envolvidos na segurança do evento.

J.2.3 A reunião de planejamento terá como objetivo antecipar eventuais problemas que possam ocorrer no momento de realização do evento, definir a setorização do público por barreiras, prever a instalação de corredores de segurança etc.

J.2.4 Durante a fase de planejamento, é importante que o organizador do evento adote as seguintes recomendações:

- e. possibilite o acesso à área do evento somente por ingressos ou similares, mesmo que de forma gratuita, para locais fechados ou delimitados por barreira;
- f. divulgue a informação de que a entrada ao local do evento somente ocorrerá com ingressos ou similares;
- g. planeje, em conjunto com os órgãos responsáveis pelo trânsito, o transporte urbano para o evento;
- h. mantenha o monitoramento da quantidade de pessoas que chegam ao local do evento;
- i. providencie a divulgação na mídia, nas centrais de transporte e nas proximidades do local do evento, da informação de que o público máximo previsto para o evento já foi atingido;
- j. faça distribuição ou venda antecipada de ingressos, para se evitar tumulto próximo às entradas.

J.3 CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS

J.3.1 A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de barreiras e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.

J.3.2 É importante que as filas não obstruam o fluxo de pessoas, nem impeçam a saída do público do interior do evento em emergência.

J.3.3 Nos acessos à área do evento é importante que seja realizado um monitoramento do público, mediante filas, visando evitar acúmulo de pessoas, antes de passar pelos mecanismos de controle de público.

J.3.4 Para garantir a eficiência dos acessos ao local do evento, tanto para ingresso de espectadores, quanto para saída, é importante que sejam observados os seguintes requisitos, quando do planejamento:

- a) distribuição de fluxos de pessoas tanto para a entrada no local do evento quanto para a saída, proporcional à sua respectiva capacidade;
- b) rotas acessíveis a pessoas com dificuldade de locomoção;
- c) evitar que a rota de entrada do público passe por pontos estratégicos do evento (como próximo ao palco ou outro tipo de atração), fazendo com que ocorra acúmulo de pessoas e, conseqüentemente, bloqueio da entrada do público restante.

J.3.5 Para o controle da entrada de público poderão ser adotados os seguintes mecanismos:

- a) catracas/roletas reversíveis associadas ou não a sistema de contagem automática;
- b) sistema computadorizado associado a sensores nos pontos de entrada;
- c) distribuição de pulseiras, ingressos ou similares para permitir o acesso ao evento e/ou setores específicos, aliados ao sistema de contagem manual ou aos acima discriminados.

J.3.6 Uma das principais ações durante a realização de um evento é o gerenciamento de público, onde é importante a observação dos seguintes requisitos:

- a) quantidade máxima de pessoas por setor, não podendo ser superior à capacidade útil de acomodação do local, nem à capacidade de evacuação das saídas;
- b) havendo mais de um local para acesso ao evento, os ingressos disponibilizados deverão conter as informações necessárias para facilitar o direcionamento correto do público;
- c) nos locais de grande aglomeração de pessoas, as circulações de saída sejam capazes de comportar, de forma segura, a passagem das pessoas dentro de um período aceitável, visando evitar o congestionamento das saídas;
- d) previsão de equipes habilitadas para assegurar que as vias de saída permitam aos espectadores uma circulação livre e desimpedida até que se consiga atingir a área externa da edificação.

J.3.7 Para que o gerenciamento do público seja eficiente, é primordial que o organizador do evento/responsável pelo evento considere os seguintes critérios:

- a) controle de público;
- b) layout do espaço;
- c) capacidade máxima do local;
- d) histórico e experiências de eventos anteriores.

J.3.8 Em áreas de eventos com grande concentração de público, é importante considerar as seguintes situações, que representam risco ou perigo aos espectadores:

- a) esmagamento entre pessoas;
- b) esmagamento de pessoas contra estruturas fixas;
- c) pisoteamento;
- d) correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público;
- e) deslocamento em locais íngremes;
- f) piso mal iluminado ou em condições inadequadas;
- g) movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas;
- h) movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres;
- i) colapso de barreiras e estruturas provisórias;
- j) cruzamento entre fluxo de pessoas em direção a instalações auxiliares (sanitários, bares etc.) e movimento da multidão;
- k) falha de equipamentos como catracas, sistema de iluminação etc.;
- l) superlotação (no evento como um todo ou em locais específicos);
- m) quando o público for superior a 5.000 pessoas, é recomendável a instalação de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco.

J.3.9 O responsável pelo evento deve se preocupar em monitorar o público constantemente, visando evitar problemas de superlotação, sendo necessário observar os seguintes requisitos:

- a) o número total de pessoas, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido;
- b) espaço disponível entre as pessoas;
- c) contagem estimada de pessoas em uma área mensurável e ampliação em escala proporcional à área do evento;
- d) taxa de fluxo de pessoas que entram e saem de determinada área (ex.: número de pessoas que passam por um ponto definido);
- e) a distribuição das pessoas, para que não ocorra a superlotação em áreas específicas;
- f) problemas potenciais relacionados ao público como desordem, acesso à áreas não autorizadas, movimentos de grupo de pessoas dentro do público, etc.;

- g)** monitoramento das entradas e saídas, áreas com alta densidade de público, filas, locais fechadas, áreas com gargalos (escadas, rampas, portas, estreitamentos e outras);
- h)** quando da ocorrência de tumultos na área externa ou pressão para entrada em eventos, não deve ser adotado o procedimento de abertura dos portões sem controle de público.

J.4 MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

J.4.1 Quando da realização de eventos em edificações permanentes ou construções provisórias, é preponderante que o responsável tenha cautela quando da projeção e/ou utilização das saídas de emergência, ocasião em que se recomenda observar os seguintes requisitos:

- a)** em eventos ao ar livre, com previsão de público sentado (exceto em arquibancadas), é recomendável haver distância suficiente entre as fileiras que permita o movimento livre dos espectadores;
- b)** nos locais que dispõe de cadeiras não fixadas, é importante gerenciar a movimentação desses objetos pelo público, evitando o comprometimento das saídas de emergência quanto ao caminhar e obstrução;
- c)** é primordial que as saídas sejam separadas entre si e dispostas de forma a minimizar a possibilidade de seu bloqueio em emergência;
- d)** quando houver utilização simultânea de áreas internas cobertas e área externa ao ar livre, é importante que seja garantido que as descargas destinadas às áreas internas não sejam obstruídas pelo público localizado na área externa, seja por espaçamento ou barreiras que impeçam a obstrução.

J.4.2 Nos eventos em que houver a previsão de brigadistas, é recomendável que sua distribuição seja no mínimo em duplas, em locais onde há risco para os espectadores, incluindo:

- a)** corredores de segurança;
- b)** próximo ao palco;
- c)** corredores de saída e portas de saída final da área do evento;
- d)** entrada do evento;
- e)** camarotes;
- f)** tendas;
- g)** acessos radiais.

J.4.3 Recomenda-se que as equipes de brigada estejam guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.

J.4.4 É importante que os brigadistas observem as seguintes recomendações:

- a)** conheçam o leiaute do local e estejam aptos para atender e orientar o público;
- b)** estejam cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos;
- c)** garantam que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto;
- d)** mantenham os acessos radiais e corredores de segurança livres durante todo o evento;
- e)** mantenham as rotas de fuga desobstruídas;
- f)** mantenham comunicação com o chefe da brigada;
- g)** tenham conhecimento do plano de intervenção;
- h)** tenham condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiver atuando;
- i)** monitorem o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas;
- j)** em caso de necessidade de evacuação, orientar o público, observando o disposto no plano de abandono;
- k)** tenham condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento;
- l)** desencorajar comportamentos perigosos de integrantes do público;
- m)** nas tendas que não possuem portas, as aberturas de saída deverão ser abertas por componentes da brigada de incêndio ou responsável pela segurança.

J.5 APÓS REALIZAÇÃO DO EVENTO, É IMPORTANTE QUE SEJA ELABORADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO RELATÓRIO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO DURANTE O EVENTO, CONSTANDO, DENTRE OUTROS ASPECTOS IMPORTANTES:

- a)** número de atendimentos nos postos médicos e causas prováveis;
- b)** número de atendimentos por ambulâncias e causas prováveis;
- c)** atuações e intervenção da brigada de incêndio;
- d)** situações de risco avaliadas e corrigidas;
- e)** emprego de recursos não previstos no plano de intervenção;
- f)** público total durante o evento;
- g)** destino das vítimas atendidas e transportadas.

J.5.1 O relatório confeccionado pelo RT do evento deve ser encaminhado à Unidade do CBMRO que atuou na reunião de planejamento para fins de melhoria nas normas de segurança.

ANEXO K

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

11. TAXA DE FLUXO

K.1.1 Para o dimensionamento da largura mínima das saídas em espaço destinado ao uso coletivo ou estrutura provisória com delimitação por barreiras, coberta ou não, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Capacidade de evacuação, considerando a taxa de fluxo (F) em relação ao tipo de saída e o tempo máximo (T) para evacuação;
- b) O público previsto no evento ou largura existente (área externa de edificação existente).

K.1.2 Siglas adotadas para o dimensionamento das saídas:

P = população (pessoas)

E = capacidade de escoamento (pessoas/m) **D** = densidade (pessoas/m²)

F = taxa de fluxo (pessoas/min/m) **T** = tempo (min)

L = largura (m)

K.1.3 O dimensionamento das saídas será em função da taxa de fluxo (F) referente à abertura considerada. Para fins de aplicação desta Instrução Técnica, as taxas de fluxo máximas a serem consideradas são as seguintes:

- a) Nas escadas e circulações com degraus: 66 pessoas/min/m (ou 79 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m).
- b) Nas saídas horizontais (portas, corredores) e rampas: 83 pessoas/min/m (ou 100 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20m).

K.1.4 Cálculo de largura das saídas para dimensionar a largura mínima das saídas é necessário definir a capacidade de escoamento, considerando o tempo de 5 minutos para evacuação e a taxa de fluxo de acordo com o tipo de saída.

K.1.5 Caso o cálculo resulte em valor fracionado, adota-se o número múltiplo de 0,60 m imediatamente superior ou inferior em cada saída, considerando sempre o arredondamento em função da segurança, aumentando a largura das saídas ou reduzindo o público.

K.1.6 Exemplo n.º 1: Definição da largura em função da população.

a) **1º passo:** $E = F \times T$ (Ex.: considerando descarga, $E = 83 \text{ pessoas/min/m} \times 5 \text{ min} = 415 \text{ pessoas/m}$)

b) **2º passo:** $L = P/E$ (Ex.: considerando um público de 8.300 pessoas, $L = 8350/415 = 20,12 \text{ metros}$. Adotando o arredondamento:

L = 20,12 metros; ou

L = 19,60 metros; e

P = 8.134 pessoas.

K.1.7 Exemplo n.º 2: Definição da população em função das saídas.

K.1.8 1º passo: 3 portões com largura de 2,25 m. Largura considerada: $L = 3 \times 2,25 \text{ m} = 6,75 \text{ m}$.

a) **2º passo:** $E = F \times T$ (Ex.: considerando descarga, $E = 83 \text{ pessoas/min/m} \times 5 \text{ min} = 415 \text{ pessoas/m}$)

b) **3º passo:** $L = P/E \gg P = L \times E = 6,75 \times 415 \gg P = 2.801,25$ (deve ser sempre arredondado para o número inteiro inferior) $\gg P = 2.800$ pessoas.

12. DISTÂNCIA MÁXIMA A PERCORRER

K.2.1 Os critérios para se determinar as distâncias máximas de percurso para o espectador, partindo de seu assento ou posição, tendo em vista o tempo máximo de saída e o risco à vida humana decorrente da emergência, são os seguintes:

- a) Em arquibancadas a distância máxima de percurso para se alcançar um local de segurança ou de relativa segurança não pode ser superior a 60 metros (incluindo a distância percorrida na fila de assentos e nos acessos – radiais e laterais);
- b) A distância máxima a ser percorrida pelo espectador em setores de arquibancadas para alcançar um acesso radial (corredor) não pode ser superior a 10 metros, nas arquibancadas de estrutura provisória, e a 15 metros nas demais;
- c) Em eventos temporários ao ar livre, a distância máxima a ser percorrida por um espectador até atingir uma saída do local de acomodação de público não poderá ser superior a 75 metros.

K.2.2 Em construções provisórias fechadas lateralmente (tendas, barracas, circos etc.) a distância máxima a ser percorrida até a saída para o exterior não poderá ser superior a 30 m.

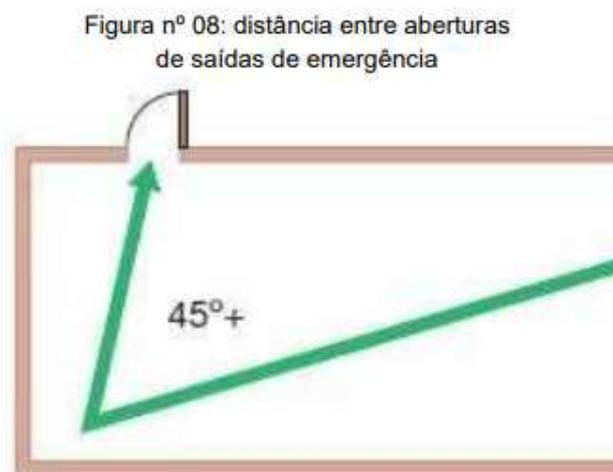
K.2.3 Para eventos no interior de edificações permanentes, a distância máxima a ser percorrida será aquela aprovada no PPCIP da edificação.

13. NÚMERO DE SAÍDAS

K.3.1 As saídas devem estar separadas entre si e dispostas de forma a minimizar a possibilidade de seu bloqueio em emergência.

K.3.2 Deve haver, no mínimo, duas opções (alternativas) de fuga, incluindo área de concentração e setorização de público do evento.

K.3.3 As saídas devem ser localizadas em lados distintos ou formando ângulo mínimo de 45° entre si, considerando qualquer ponto da área do evento, de forma que o fluxo de pessoas não obstrua as opções de fuga.



Fonte: Open air events and venues
(United Kingdom, 2007)

ANEXO L

DECLARAÇÃO PARA EVENTO DE RISCO MÍNIMO N.º _____ / 20____

Declaro junto ao CBMRO que estou ciente de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo, referentes ao evento denominado _____ a ser realizado no endereço _____, no período de _____, com público estimado de _____ pessoas.

- 1) O evento será realizado ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.
- 2) Não haverá público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares.
- 3) Não haverá espetáculo pirotécnico.
- 4) Não haverá público sob tendas com área superior a 25 m².
- 5) Não haverá prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.
- 6) A atração artística ou motivo de reunião de pessoas é compatível ao público estimado.
- 7) Caso haja instalação de palco similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais, a montagem deve ser acompanhada por Responsável Técnico, devendo ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica.

Informo ainda, ser sabedor de que a verificação de fatos omissos ou controversos aos apresentados sujeitará a organização às penas previstas em lei¹. Também estou ciente que a não apresentação do PPCIP não exime os responsáveis da adoção das medidas previstas na legislação vigente².

_____ - RO, _____ de _____ de 20____.
 (Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

 Assinatura³

Nome do Responsável pelo Evento:

Identidade:

CPF:

1 - Artigo 299 da Lei 2.848 de 1940 (Código Penal). Item 6.2 da IT-44;

2 - Artigo 15, § 4º da Lei n.º 3.924/2016 e Artigo 9º, § 4º do Decreto 21.425/2016.

3 - Caso o documento seja entregue pelo próprio organizador, acompanhado do documento de identidade, não será necessário o reconhecimento da firma, devendo ser verificada pelo protocolista do CBMRO.

ANEXO M



**ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



OFÍCIO-RESPOSTA PARA EVENTO TEMPORÁRIO DE RISCO MÍNIMO

Ofício n.º _____ /20____

Assunto: Declaração de evento temporário

Ref.: Declaração de evento temporário de risco mínimo n.º / 20

Local, de 20.....

Sr. Responsável pelo Evento,

Em resposta à solicitação de declaração de evento temporário de risco mínimo, informamos a vossa senhoria que foi verificada consonância com as características estabelecidas na Instrução Técnica n.º 44 para tal atividade.

A veracidade das informações prestadas na “DECLARAÇÃO PARA EVENTO E RISCO MÍNIMO” é de inteira responsabilidade do responsável pelo evento.

Caso sejam constatados, em fiscalização, fatos omissos ou controversos aos apresentados na Declaração referenciada, o seu organizador estará sujeito às penalidades civil, criminal e administrativa, podendo o evento sofrer interdição imediata.

Atenciosamente,

Diretor de Atividades Técnicas/DAT/PVH/CBMRO

Carimbo e rubrica do militar que entregou o ofício

RECEBIDO
Nome: _____
Recebido em: ____/____/____
Às: ____:____
Assinatura: _____

Nome do Evento:			
Local do Evento:			
Público Estimado:		Data do Evento:	
Nome do Organizador do Evento:			
CPF:	CNPJ:	Fone:	

“Os riscos existem e podem ser evitados. O melhor caminho é a PREVENÇÃO”

VIDAS ALHEIAS E RIQUESAS, SALVAR!



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



OFÍCIO-RESPOSTA PARA EVENTO TEMPORÁRIO DE RISCO BAIXO

Ofício n.º/2022

Assunto: Declaração de evento temporário de risco baixo

Ref.: Laudo técnico

Local, de 20.....

Sr. Responsável pelo Evento,

Em resposta ao laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico para evento temporário de risco baixo, informamos a vossa senhoria que foi verificada consonância com as características estabelecidas na Instrução Técnica n.º 44 para tal atividade.

A veracidade das informações prestadas no laudo é de responsabilidade do responsável pelo evento e do responsável técnico.

Caso sejam constatados, em fiscalização, fatos omissos ou controversos aos apresentados na Declaração referenciada, o seu organizador estará sujeito às penalidades civil, criminal e administrativa, podendo o evento sofrer interdição imediata.

Atenciosamente,

Diretor de Atividades Técnicas/DAT/PVH/CBMRO

Carimbo e rubrica do militar que entregou o ofício

RECEBIDO
Nome: _____
Recebido em: ____/____/____
Às: ____:____
Assinatura: _____

Nome do Evento:			
Local do Evento:			
Público Estimado:		Data do Evento:	
Nome do Organizador do Evento:			
CPF:	CNPJ:	Fone:	

“Os riscos existem e podem ser evitados. O melhor caminho é a PREVENÇÃO”

VIDAS ALHEIAS E RIQUESAS, SALVAR!

ANEXO N

LAUDO TÉCNICO PARA EVENTOS DE RISCO BAIXO

LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTO DE RISCO BAIXO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
Nome do evento:		Grau de Risco:	
Descrição do evento:			
Início: ____ / ____ / ____ Horário : ____		Encerramento: ____ / ____ / ____ / Horário: ____	
Área do evento:		Público Estimado:	
End.:		Nº	Ponto de Referência:
Bairro:		Cidade:	
Organizador:		CNPJ/CPF:	Fone:
Resp. pela edificação:		CPF:	Fone:
2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EVENTO			
Requisito	SIM	NÃO	
2.1 Local do evento é ao ar livre ou em área externa à edificação?			
2.2 O local é delimitado fisicamente (gradil, alambrado, muro, fechamento metálico, entre outros)?			
2.3 Há previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares?			
2.4 Há espetáculo pirotécnico?			
2.5 Há tendas destinadas à concentração de público com área total superior a 150 m ² ?			
2.6 Há prática de esportes radicais que implique em risco para os espectadores?			
2.7 Há utilização de trio elétrico?			
2.8 Há utilização de brinquedos mecânicos?			
2.9 Saídas de emergência possuem dimensões suficientes para evacuação do público esperado?			
2.10 Há mecanismo de controle de público? Especificar no Campo 4.			
2.11 As rotas de fuga estão sinalizadas e desimpedidas?			
2.12 Há extintores distribuídos no local do evento em áreas com material combustível?			
2.13 Há instalação de palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais?			
2.14 Os riscos específicos do evento foram avaliados?			
2.15 A utilização de GLP, caso haja, atenderá aos requisitos de segurança das normas técnicas?			
3. ASPECTOS TÉCNICOS			
Medidas preventivas	SIM		
Ambulância		Tipo de Ambulância:	
Brigada de Incêndio		Nº de brigadistas:	
Controle de Material de Acabamento		Onde se aplica: Classe do material:	
Extintores		Nº de extintores:	
Iluminação de Emergência		Tipo de iluminação:	
Saídas de Emergência		Nº de saídas:	Dimensão total:
Sinalização de Emergência			
Exigências complementares	SIM		
Aviso de segurança			
Controle de entrada		Mecanismo de controle:	
Corredor de segurança			
DEA			
Grupo Gerador de Energia		Autonomia:	
Setorização de público			
Plano de Intervenção			

Riscos Específicos¹	
Descrição:	Medidas para o risco específico: Responsável: <i>(nome completo, RG, CPF e nº de inscrição no Conselho Profissional)</i>
1 – A documentação do responsável deve ser entregue na Diretoria de Atividades Técnicas	
Esportes radicais ou de aventura²	
Descrição:	Responsável: <i>(incluir nome completo, RG, CPF e qualificação, se exigido, para a prática da atividade)</i> Houve liberação de outros órgãos licenciadores: <i>(ANAC, Marinha do Brasil, Detran etc, se necessária)</i>
2 – A documentação do responsável e de licenciamento nos outros órgãos (quando necessária) deve ser entregue na Diretoria de Atividades Técnicas	
Espectáculos pirotécnicos e efeitos especiais com produtos de uso restrito³	
Descrição:	Medidas para o risco especial: Responsável: <i>(Blaster para o caso de show pirotécnico que exigir esse profissional – nome completo, RG, CPF e nº de Blaster)</i>
3 – A documentação do responsável deve ser entregue na Diretoria de Atividades Técnicas	
4. OBSERVAÇÕES	
Outras informações pertinentes referentes a medidas preventivas ou exigências complementares:	
5. ANEXOS (DOCUMENTOS COMO ART, RRT ou TRT)	
<p>“Numerar os documentos na ordem anexada”. Exemplo:</p> <p>1 –ART DO LAUDO TÉCNICO</p> <p>2 –DEMAIS ARTs/RRTs/TRTs cabíveis.</p> <p>3 -</p>	
6. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO	
Nome:	ART/RRT:
Endereço	Nº
Bairro:	Cidade:
E-mail:	Fone(s)
7. DECLARAÇÃO	
<p>Declaro, sob pena de incorrer no art. 299⁴do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que as medidas de segurança e exigências complementares previstas pela IT 44 e demais instruções técnicas específicas serão adotadas para o evento, conforme sua característica e riscos específicos.</p>	
(4) Falsidade ideológica	
<p>Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.</p> <p>Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.</p>	
Assinatura do organizador:	RG:
Assinatura do responsável técnico:	RG:

ANEXO O



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E
CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



REQUERIMENTO DE ENTRADA EM EVENTO TEMPORÁRIO

Na condição de responsável pelo evento apresento o presente requerimento junto ao Corpo de Bombeiros Militar, a fim de solicitar autorização para realização de evento temporário, tudo conforme a Lei 3.924, de 17 de outubro de 2016 regulamentada pelo Decreto 21425, de 29 de Novembro de 2016. Estando ciente que o presente requerimento não autoriza a realização do evento, ficando a mesma condicionada às análises documentais e vistorias que se fizerem necessárias.

Como responsável pelo evento comprometo-me a apresentar toda a documentação necessária para a regularização em tempo hábil, conforme previsto no item 6.9 da Instrução Técnica 44 de Eventos Temporários e conforme a classificação de risco do CBMRO.

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO TEMPORÁRIO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO (preenchido pelo responsável pelo evento)		
Nome do evento:		
Endereço:		
Data: ___/___/___ ao dia ___/___/___	Público estimado: _____ PESSOAS	<input type="checkbox"/> Entre 251 e 1.000 pessoas
Horário: das ___:___ às ___:___		<input type="checkbox"/> Entre 1.001 e 2.500 pessoas
		<input type="checkbox"/> Entre 2.501 e 5.000 pessoas
		<input type="checkbox"/> Entre 5.001 e 10.000 pessoas
		<input type="checkbox"/> Mais de 10.000 pessoas
1.1. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EVENTO		
1.1.1. Local do evento é ao ar livre?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não: Local: _____ AVCIP: _____
1.1.2. Haverá delimitação de público por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
1.1.3. Utiliza trio elétrico ou similares?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
1.1.4. Haverá público sob tendas com área superior à 25m ² ? Sob balcões, passagens externas, vestíbulos, escadas ou rampas?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
1.1.5. Haverá previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
1.1.6. Haverá espetáculo pirotécnico (queima de fogos)?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
1.1.7. Haverá brinquedo mecânico?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
1.1.8. Haverá prática de esportes radicais que implique em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
1.1.9. Se trata de circo ou parque de diversão? (item 21 da IT 44)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
1.2. Responsável pelas informações		
Nome:	<input type="checkbox"/> Responsável pelo evento	
RG:	<input type="checkbox"/> Responsável pela edificação	
Assinatura:	<input type="checkbox"/> Responsável Técnico	

2. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO EVENTO (preenchido pelo CBMRO)

O evento foi classificado como:	<input type="checkbox"/> RISCO MÍNIMO <input type="checkbox"/> RISCO BAIXO <input type="checkbox"/> RISCO MÉDIO <input type="checkbox"/> RISCO ALTO <input type="checkbox"/> RISCO ESPECIAL
---------------------------------	---

Atendente:	Assinatura:
------------	-------------

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

EVENTO:	
ENDEREÇO	
DATA:	HORÁRIO:

O presente termo tem por objetivo comprovar a ciência dos responsáveis pelo Evento Temporário do disposto na da Lei 3.924, de 17 de outubro de 2016 regulamentada pelo Decreto 21425, de 29 de Novembro de 2016, especialmente no tocante da Instrução Técnica 44 – Eventos Temporários em sua totalidade. Ficando os envolvidos incumbidos das responsabilidades descritas no Anexo I da Instrução Técnica 44:

“6. RESPONSABILIDADES

6.1. Organizador do evento

6.1.1. Ao organizador do evento, independentemente da sua classificação, caberá a adoção de todas as exigências necessárias previstas nesta Instrução Técnica, devendo contratar serviços técnicos profissionais específicos e garantir sua efetiva atuação durante o evento, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas na legislação estadual, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de defesa do consumidor.

6.1.2. O organizador deverá planejar previamente seu evento, com antecedência suficiente que permita sua regularização nos órgãos responsáveis, observando os prazos limites estabelecidos nesta Instrução Técnica.

6.1.3. Caberá ao organizador do evento garantir que o local destinado a receber os espectadores ofereça as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, devendo, para isso, contratar profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica relativa ao evento.

6.1.4. Para eventos classificados como risco mínimo e risco baixo, é dispensada a contratação de profissional habilitado como responsável técnico pela segurança contra incêndio e pânico, cabendo ao organizador do evento atender as exigências de segurança previstas nesta Instrução Técnica.

6.1.5. Deverá disponibilizar aos espectadores, exceto em eventos de risco mínimo, serviço de atendimento médico pré-hospitalar, conforme legislação específica.

6.1.6. Havendo aplicação da sanção de interdição, antes do início do evento, caberá a seu organizador providenciar divulgação aos espectadores sobre a não realização do evento, em tempo hábil, para evitar aglomeração de pessoas próximas ao local do evento.

6.1.7. Sempre que houver notificação para correção de irregularidades, caberá ao organizador do evento providenciar as adequações necessárias, em tempo hábil, para garantir a segurança do público.

6.1.8. Quando houver controle de público, deverá garantir e manter controle sobre a quantidade de público no local do evento, respeitando o limite máximo estabelecido.

6.1.9. O organizador pelo evento, quando da necessidade de evacuação em decorrência de sinistro, será o responsável por coordenar a orientação do público. Esta orientação deve ser feita por sistema de som e deve permitir ao público saber o motivo da evacuação, além de indicar as saídas de emergência mais próximas.

6.2. Proprietário de edificação permanente.

6.2.1. O proprietário não poderá permitir a realização de evento temporário no interior de edificação permanente sob sua responsabilidade, sem que tenha sido emitido o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) para a edificação.

6.2.2. Quando a edificação permanente possuir AVCIP, porém não for destinada à realização de eventos, o proprietário deverá exigir do organizador a regularização prévia do evento no Corpo de Bombeiros Militar.

6.2.3. O proprietário que permitir a realização irregular de evento temporário no interior de edificação sob sua responsabilidade estará sujeito a sanções administrativas e penais previstas em lei.

6.3. Profissional responsável técnico pelo evento.

6.3.1. O Responsável Técnico pelo evento é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, incumbido de garantir a eficiência das medidas de segurança executadas para o evento, de coordenar a atuação da brigada de incêndio, além de adotar outras providências necessárias para a segurança do evento e prevenção de sinistros.

6.3.2. Ao Responsável pelo evento cabe operacionalizar o plano de intervenção (quando exigido), atender prontamente ao Corpo de Bombeiros Militar e adotar as medidas necessárias em caso de emergência.

6.3.3. Deverá atender às determinações do Corpo de Bombeiros Militar em razão de notificações em vistoria, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco”.

A documentação referente ao evento temporário somente será recebida pela Diretoria de Atividades Técnicas - DAT após a comprovação do pagamento do valor das taxas correspondentes ao Evento Temporário.

Em caso de cancelamento do evento, a SOLICITANTE deverá comunicar à DAT, por escrito, previamente à data de sua realização.

Porto Velho, _____ de _____ de 2022.

SOLICITANTE/RESPONSÁVEL LEGAL
(nome, RG, assinatura)

DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

ANEXO P



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PROTOCOLO DE ENTRADA EM EVENTO TEMPORÁRIO

Informamos que o evento abaixo discriminado protocolou a documentação referente à realização de Evento Temporário junto à Diretoria de Atividades Técnicas do CBMRO. Tudo conforme a Lei 3.924, de 17 de outubro de 2016 regulamentada pelo Decreto 21425, de 29 de Novembro de 2016.

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
Nome do evento:			
Local:			
Endereço (rua/av.):			Número:
Bairro:	Referência:	Cidade:	
Data: De / / à / /	Público Estimado: ()		RISCO:
Horário: das : às :	PESSOAS		
Responsável pelo evento:			
RG:	CPF:	Telefone:	

Deverá ser apresentado o Projeto de Evento Temporário para análise, assim como todas as documentações necessárias para a regularização do evento, em tempo hábil, conforme os prazos previstos no item 6.9 da Instrução Técnica 44 de Eventos Temporários.

Informo ainda que a verificação de fatos omissos ou controversos aos apresentados sujeitará a organização às penas previstas em lei.

Possíveis alterações no público estimado/solicitados, bem como nas demais características do evento, poderão ser realizadas na fase de análise de projeto ou vistoria, levando em consideração os critérios de segurança previstos em norma.

Porto Velho, ____ de _____ de 2022.

Atendente/DAT/CBMRO

RECEBIDO
Nome: _____

Recebido em: ____ / ____ / ____
Às: ____: ____
Assinatura: _____

“Os riscos existem e podem ser evitados. O melhor caminho é a PREVENÇÃO”

VIDAS ALHEIAS E RIQUESAS, SALVAR!